



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 231

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Executivo	1	19	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais			34
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão		22	35
Secretaria de Estado de Fazenda	3	22	35
Secretaria de Estado de Saúde	3	23	37
Secretaria de Estado de Mobilidade	3	26	38
Secretaria de Estado de Educação	4	27	57
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável	4		57
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos		27	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural			57
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social		27	58
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	5	28	61
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	5	31	62
Secretaria de Estado Das Cidades	8	31	63
Secretaria Estado do Meio Ambiente	8	32	
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	8	33	
Secretaria de Estado de Cultura		33	64
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer		33	66
Procuradoria Geral do Distrito Federal	8	33	67
Controladoria Geral do Distrito Federal		33	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	9		67
Ineditoriais			67

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.828, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera o Decreto nº 19.915, de 17 de dezembro de 1998, que regulamenta a Lei nº 2.105, de 8 de outubro de 1998, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O caput do art. 12-A, o inciso IV do art. 119-A e seu § 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12-A. A aprovação de projeto de empreendimento cuja atividade seja considerada pelo gerador de tráfego deve ser precedida de anuência do Detran/DF e do DER/DF, segundo a circunscrição da via nos casos de:"

"Art. 119-A.

IV - vagas em paraciclo e vestiários, conforme o estabelecido na Tabela IV do Anexo III. §1 Excetuam-se do caput as habitações unifamiliares".

Art. 2º Incluem-se os §§ 6º, 7º e 8º ao art. 119:

"Art. 119.

§6º Excetuam-se do caput os lotes, únicos ou remembrados, com testada resultante inferior ou igual a 16m e com área menor ou igual a 400m².

§7º Prevalecem os parâmetros de exigência de vagas da legislação de uso e ocupação do solo definidos para o lote ou projeção quando esta estabelecer, à exceção do uso residencial coletivo, caso em que prevalecerá o disposto na Tabela IV do Anexo III deste Decreto.

§8º Nos casos de omissão relativa aos parâmetros de exigência de vagas na legislação de uso e ocupação do solo, não serão exigidas vagas para estacionamento, à exceção do uso residencial coletivo, caso em que prevalecerá o disposto na Tabela IV do Anexo III deste Decreto".

Art. 3º Inclui-se o §10 ao art. 119-A:

"Art. 119-A.

§10. No caso de habitação coletiva, as vagas em paraciclo podem ser ofertadas em bicicletário".

Art. 4º O Anexo Único deste Decreto substitui a Tabela IV do Anexo III do Decreto nº 19.915, de 17 de dezembro de 1998.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o §1º do inciso VIII do art. 12-C e o art. 238-A do Decreto nº 19.915, de 17 de dezembro de 1998.

Brasília, 08 de dezembro de 2016

129º da República e 57º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO ÚNICO

	Descrição das Atividades	Porte	Vagas	Bicicleta	Vestiário	
				Vagas		
RESIDÊNCIA	Residência Edifícios ou agrupamento de edifícios destinados ao uso residencial coletivo	Residencial Multifamiliar	1/UH ≤ 6 CAPP	1/1UH	NA	
			2/UH > 6 CAPP			
		Residencial Multifamiliar Econômica	1 vaga / 2 UH			
COMÉRCIO	Comércio Galeria e centros comerciais, shopping centers, loja comercial e comércio varejista	NA	1/50 m²	1/150 m²	sim	
		NA	1/50m²	1/300 m²	sim	
		NA	1/150 m²	1/1.500 m²	sim	
SERVIÇOS	Serviços Gerais Escritórios comerciais e de prestação de serviços, agências bancárias, consultorias, similares e serviços públicos	NA	1/50 m²	1/150 m²	sim	
		NA	1/50 m²	1/150 m²	NA	
		NA	1/50 m²	1/150 m²	NA	
		NA	1/50 m²	1/150 m²	NA	
		NA	1/50 m²	1/150 m²	NA	
		NA	1/75 m²	1/450 m²	sim	
		NA	1/1.000 m² da área do parque aberta à visitação pública	1/1.000 m² da área do parque aberta à visitação pública	sim	
		NA	1/1.000 m² da área aberta à visitação pública	1/1.000 m² da área aberta à visitação pública	NA	
		NA	1/1.000 m² da área do zoológico aberta à visitação pública	1/1.000 m² da área do zoológico aberta à visitação pública	NA	
		NA	1/1.000 m² da área do parque aberta à visitação pública	1/1.000 m² da área do parque aberta à visitação pública	NA	
		NA	NA	1/100 m²	NA	
		NA	NA	1/100 m²	NA	
		HOTELARIA	Hotéis	NA	1/160 m²	1/960 m²
NA	1/apto			1/10 apt	NA	
NA	1/140 m²			1/1.400 m²	NA	
INSTITUCIONAL	Saúde Atividades de atendimento hospitalar, pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências e atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	NA	1/50 m²	1/300 m²	NA	
		Educação Instituições de educação superior e de cursos preparatórios para concursos ou pré-vestibular	NA	1/50 m²	1/150 m²	sim
			NA	1/75 m²	1/225 m²	sim
			NA	1/75 m²	1/225 m²	sim
			NA	1/50 m²	1/150 m²	sim
Comun.	Igrejas e outras construções para fins religiosos (templos) e atividades de organizações religiosas	NA	1/50 m²	1/150 m²	NA	
		INDUST.	Indústria	NA	1/200 m²	1/2.000 m²

DECRETO Nº 37.829, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

Retifica o Memorial Descritivo MDE - 047/1, o Projeto Urbanístico - URB 047/12 e inclui nota no item 18 - DISPOSIÇÕES GERAIS das Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 049/12 relativos às Quadras 1 a 4 do Paranoá Parque, da Região Administrativa do Paranoá - RA VII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI do Artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o Processo nº 429.000.386/2016 e a Instrução Normativa Técnica - INTC nº 2/98 do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF, aprovada pelo Decreto nº 19.071/1998, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a inserção dos números 1 e 12 nos lotes não identificados na URB - 047/12, referente à Quadra 1/2, do Paranoá Parque, na Região Administrativa do Paranoá - RA VII, conforme Anexo.

Art. 2º Fica incluída nota no item 18 - DISPOSIÇÕES GERAIS das Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 049/12, aplicável aos lotes destinados ao uso comercial das Quadras 1 a 4 do Paranoá Parque, da Região Administrativa do Paranoá - RA VII, com a seguinte redação:

I - No item "1 - Localização" da NGB - 047/12

Onde se lê:

Q1/2, Conjunto Comercial 1, Lotes 01 a 11;

Leia-se:

Q1/2, Conjunto Comercial, Lotes 01 a 12;

Onde se lê:

Q2/3, Conjunto Comercial 3, Lotes 01 a 16;

Leia-se:

Q2/3, Conjunto Comercial, Lotes 01 a 16;

Onde se lê:

Q4, Conjunto 7, Lotes 02, 03, 04, 05 e 07;

Leia-se:

Q4, Conjunto 7, Lotes 02, 03, 04, 05, 06 e 07;

II - No Projeto de Urbanismo - URB - 047/12

Onde se lê:

QUADRA 1/2, CONJUNTO COMERCIAL 1;

Leia-se:

QUADRA 1/2, CONJUNTO COMERCIAL;

Onde se lê:

QUADRA 2/3, CONJUNTO COMERCIAL 2;

Leia-se:

QUADRA 2/3, CONJUNTO COMERCIAL;

III - No Projeto de Urbanismo - URB - 047/12, na Quadra 1/2, no Conjunto Comercial 1, os lotes não identificados correspondem aos lotes 1 e 12, conforme o desenho anexo.

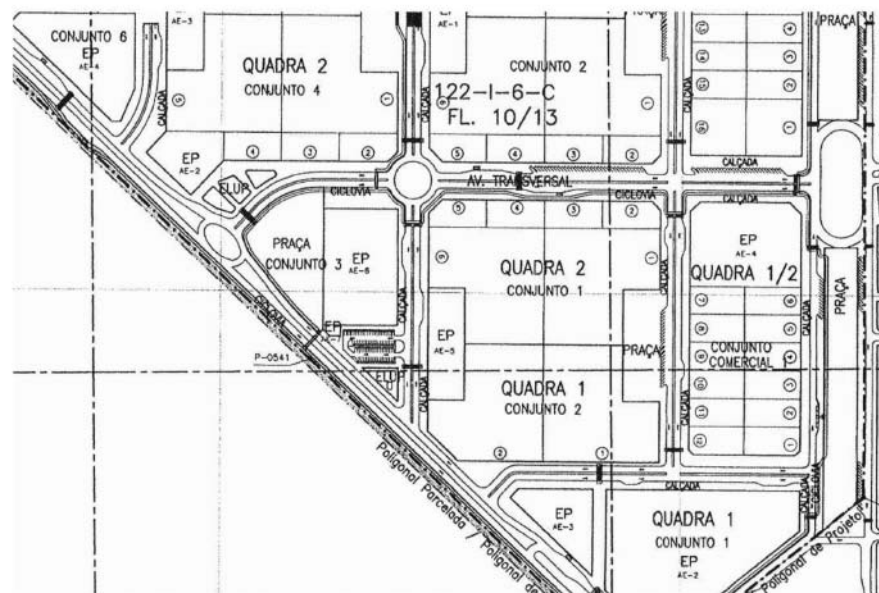
Art. 3º Os lotes das Quadras 1 a 4 do Paranoá Parque, da Região Administrativa do Paranoá - RA VII, estão registrados conforme Quadro Demonstrativo das Unidades Imobiliárias do Memorial Descritivo MDE - 047/12.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de dezembro de 2016
129º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

Anexo



DECRETO Nº 37.830, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

Institui o Plano Orla Livre, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Plano Orla Livre, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, destinado a apoiar projetos de recuperação ambiental da orla do Lago Paranoá e torná-la acessível aos cidadãos de Brasília e aos turistas, alavancando o desenvolvimento sustentável de suas potencialidades sociais, culturais e econômicas, com respeito aos serviços ecossistêmicos, à fauna, à flora, aos recursos hídricos e ao bem-estar das populações envolvidas.

Art. 2º São objetivos do Plano Orla Livre, no âmbito do Lago Paranoá:

I - subsidiar a proteção e recuperação do meio ambiente e dos serviços ecossistêmicos por meio de iniciativas sustentáveis;

II - assegurar o direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;

III - auxiliar no aumento da biodiversidade da fauna e da flora local;

IV - apoiar o gerenciamento dos recursos hídricos e a preservação da qualidade da água do Lago Paranoá, manancial de abastecimento público para a população do Distrito Federal;

V - permitir acesso livre e eficaz das concessionárias públicas às redes de esgoto, água, drenagem e iluminação às margens do Lago Paranoá para viabilizar vistorias e ações de manutenção preventiva e emergencial;

VI - diminuir o risco de assoreamento do Lago;

VII - facilitar a fiscalização do meio ambiente local;

VIII - desenvolver ações de educação ambiental;

IX - disponibilizar novos espaços públicos em Brasília, democratizando o acesso a atividades esportivas e de lazer;

X - aprimorar a experiência turística em Brasília;

XI - incrementar a atividade econômica a partir do desenvolvimento de novos negócios e da geração de emprego e renda;

XII - diminuir os riscos de invasões ao longo da orla;

XIII - apoiar o planejamento, ordenamento e regularização territorial de forma integrada e sustentável, com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;

XIV - subsidiar as diretrizes ambientais, urbanísticas, sociais e econômicas necessárias ao estabelecimento da parceria com a iniciativa privada para execução do projeto Orla Livre.

Art. 3º Fica criado o Comitê Gestor do Plano Orla Livre, com a atribuição de garantir o alcance dos objetivos referidos no artigo 2º, integrado pelos titulares dos seguintes órgãos e entidade:

I - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais;

II - Secretaria de Estado do Meio Ambiente;

III - Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação;

IV - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, Brasília Ambiental - IBRAM;

§1º O Comitê Gestor é presidido pelo representante da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais e a Secretaria Executiva é exercida pelo representante da Presidência do IBRAM.

§2º O Comitê referido neste artigo poderá propor a celebração de acordos ou outros instrumentos congêneres com entidades ou organismos nacionais ou internacionais voltados à cooperação técnica destinada ao alcance dos objetivos estabelecidos no artigo 2º.

Art. 4º Fica criado o Comitê Executivo do Plano Orla Livre, com a atribuição de dar suporte conceitual e operacional para o alcance dos objetivos constantes do artigo 2º, com representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais;

II - Secretaria de Estado do Meio Ambiente;

III - Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação;

IV - Secretaria de Estado das Cidades;

V - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM;

VI - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos;

VII - Secretaria de Estado de Educação;

VIII - Secretaria de Estado de Mobilidade;

IX - Secretaria de Estado de Cultura;

X - Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer;

XI - Administração Regional do Paranoá;

XII - Administração Regional do Lago Sul;

XIII - Administração Regional do Lago Norte;

XIV - Administração Regional do Plano Piloto;

XV - Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS;

XVI - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;

XVII - Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;

XVIII - Jardim Botânico de Brasília;

XIX - Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal - ADA-SA;

XX - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB;

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

XXI - Companhia Energética de Brasília - CEB;
 XXII - Serviço de Limpeza Urbana - SLU;
 XXIII - Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF;
 XXIV - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CMBDF.

§1º O Comitê Executivo é coordenado pelo representante da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais e a Secretaria Executiva é exercida pelo representante do IBRAM.

§2º O Comitê Executivo reunir-se-á em subgrupos conforme a fase e o desenvolvimento dos trabalhos

Art. 5º Os órgãos referidos no artigo 4º deverão indicar ao IBRAM os seus representantes, titular e suplente, no prazo de 5 dias, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 6º Podem ser convocados para reuniões dos Comitês outros órgãos e entidades do Distrito Federal, de acordo com a necessidade das ações em desenvolvimento.

Art. 7º Nos finais de semana, feriados e horários fora do expediente administrativo da Administração Pública do Distrito Federal, o Comitê Gestor pode acionar equipes de trabalho de qualquer órgão ou entidade da administração pública para atuação local, mediante solicitação de seu Presidente.

Art. 8º A participação nas atividades dos Comitês é considerada serviço público relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 9º A Comunicação Institucional e Interação Social da Governadoria do Distrito Federal deverá realizar campanhas periódicas visando informar a importância do Lago Paranoá e de suas áreas de preservação ambiental, bem como divulgar as ações do Plano Orla Livre.

Art. 10. As ações dos Comitês de que trata este Decreto são desenvolvidas sem prejuízo das responsabilidades e competências regulamentares dos órgãos e entidades responsáveis pelo desenvolvimento de projetos, obras, licitações, contratos, fiscalização e por outros serviços necessários ao alcance dos objetivos definidos.

Art. 11. O Comitê Gestor, por meio de portaria, pode criar grupos de trabalho para o desenvolvimento das ações necessárias.

Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 33.323, de 9 de novembro de 2011.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de dezembro de 2016.

129º da República e 57º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 06/2016.

Em 08 de dezembro de 2016.

Restituição de Tributos - Indeferimento.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 59, do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04 de dezembro de 2015, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e ainda, com amparo nos artigos 111 a 121, do Decreto nº 33.269, de 18/10/2011, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões) de tributo(s) abaixo relacionado(s), por Processo, Interessado(a), CPF/CNPJ, Tributo e Motivo: 129-001770/2015, Raimundo Juarez Neto, 275.978.061-91, IPTU/TLP-1996/1997/2001/2002/2005 a 2010, o interessado já foi ressarcido dos valores pleiteados, conforme disposto nos itens 6 a 9 do parecer, ratificados pelo Alvará de Levantamento e Sentença transitada em julgado (fls. 48 a 50 do processo 129-001770/2015), não havendo que se falar em pagamento indevido ou maior que o devido, conflitando com o Artigo 111, Inciso I, do Decreto 33.269/2011. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do Artigo 121, do Decreto 33.269/2011, o (s) interessado (s) poderá (ão) recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 dias a contar da sua publicação no DODF.

PEDRO ANTONIO E SILVA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 040.006.908/2009; Recurso Voluntário nº 331/2014; Recorrente: MB ENGENHARIA S.A.; Advogado: Márcio Emrich Guimarães Leão e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo; Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro; Data do Julgamento: 25 de novembro de 2016.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº. 141/2016

EMENTA: ISS. AUTO DE INFRAÇÃO. CONSTRUÇÃO CIVIL. BASE DE CÁLCULO. SERVIÇOS. SUBEMPREGADA. DEDUÇÃO. NÃO PREVISÃO. LC Nº 116/2003. De acordo com o art. 7º da LC nº 116/2003, não há previsão para a dedução da base de cálculo do ISS de serviços executados por subempregada. CONCRETAGEM. PRESTAÇÃO DE

SERVIÇO. BASE DE CÁLCULO. DEDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. A concretagem está expressamente prevista no subitem 7.02 da lista anexa à LC nº 116/2003 como serviço, motivo por que não cabe a dedução da base de cálculo do ISS como se fosse material aplicado na obra. DEMONSTRATIVO FISCAL. DADOS. TRANSCRIÇÃO. ERRO. BASE DE CÁLCULO. NÃO INFLUÊNCIA. PREJUÍZOS. NÃO CONSTATAÇÃO. Embora tenha havido erro de transcrição em um dos demonstrativos fiscais, tal ocorrência não trouxe qualquer prejuízo ao contribuinte, haja vista não ter influenciado na base de cálculo para a apuração do ISS, conforme consta comprovado nos autos do processo. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, em 07 de dezembro de 2016.

JOSÉ HABLE Presidente

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 040.002.333/2014 Recurso de Jurisdição Voluntária nº 129/2015, Recorrente: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB, Advogado: Antonio Carvalho de Sousa, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Adalberto Pinto de Barros Neto, Data do julgamento: 27 de abril de 2016.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 087/2016 .

EMENTA: IPTU. EXERCÍCIO 2013. RESTITUIÇÃO. RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. LITISPENDÊNCIA. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA. Não cabe conhecer do recurso quando ocorrida a litispendência, uma vez que constatada causa idêntica à já proposta, com mesmas partes, mesma causa de pedir e mesmo pedido. Preliminar de não conhecimento do recurso suscitada em sessão de julgamento, que se acata. Recurso não conhecido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, em preliminar, não conhecer do recurso pela litispendência, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos o dos Conselheiros Claudio Vargas, Kleber Nascimento e Giovani Leal, que rejeitaram a preliminar.

Sala das Sessões, Brasília /DF, 23 de novembro de 2016.

JOSÉ HABLE Presidente

ADALBERTO PINTO DE BARROS NETO Redator

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 572, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão do Processo Disciplinar nº 180/2015, reinstaurado pela Portaria nº 487 de 06 de outubro de 2016, publicada no DODF nº 194 de 13 de outubro de 2016, com fundamento no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E CONTROLE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos da equipe especial constituída pela Ordem de Serviço nº 02, de 18 de fevereiro de 2016 - SUFISA/SEMOB.

O SUBSECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E CONTROLE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 130, inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 35.748, de 21 de agosto de 2014 e diante do disposto no Decreto nº 35.253, de 20 de março de 2014 e da Lei nº 2.706, de 27 de abril de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo estipulado para conclusão dos trabalhos da equipe especial constituída pela Ordem de Serviço nº 09, de 22 de junho de 2016 - SUFISA, publicada no DODF nº 125, de 1º de julho de 2016.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 281, DE 31 DE AGOSTO DE 2016. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Resolução nº 2/2016-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000004/2016, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional e a título precário, o funcionamento do Centro de Educação Infantil Tia Nair - Unidade I, situado na Quadra 31, Conjunto C, Lote 10, Paranoá - Distrito Federal, mantido pelo Centro Social Comunitário Tia Angelina - CSCTA, com sede na Quadra 04, Chácara 28, Varjão - Distrito Federal, para a oferta de Educação Infantil: creche - 0 a 3 anos, e pré-escola - 4 e 5 anos, pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 2º Informar que a instituição educacional fica obrigada a cumprir a legislação vigente, em especial a que regulamenta o processo acima referido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGÓRIO FILHO

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção na original, publicada no DODF nº 168, de 05 de setembro de 2016, página 06.

PORTARIA Nº 352, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000452/2014, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a mudança de denominação do Colégio Barão do Rio Branco - Paranoá, situado na Avenida Transversal, Quadra 25, Conjunto A, Lotes 18/19, Paranoá - Distrito Federal, para Colégio Barão do Rio Branco.

Art. 2º Homologar a mudança de endereço da mantenedora atual, Centro Educacional Asa Branca LTDA.-ME, de: Avenida Transversal, Quadra 25, Conjunto A, Lotes 18/19, Paranoá - Distrito Federal, para: Rodovia DF 250, Km 2,5, Chácara 03, Sobradinho - Distrito Federal.

Art. 3º Homologar a inclusão da mantenedora Instituto de Ensino Rio Branco LTDA.-EPP, com sede na Rodovia DF 250, Km 2,5, Chácara 03, Ala "B", Sobradinho - Distrito Federal, em corresponsabilidade solidária com o Centro Educacional Asa Branca LTDA.-ME.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGÓRIO FILHO

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção na original, publicada no DODF nº 205, de 31 de outubro de 2016, página 13.

PORTARIA Nº 417, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 205/2016-CEDF, de 29 de novembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000603/2013, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 27 de agosto de 2013 até 31 de julho de 2023, o Colégio Anchieta, situado na QSC 19, Chácara 27, Conjunto A, Lote 16, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pela Sociedade Anchieta de Educação Integral Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta do ensino fundamental, do 6º ao 9º ano.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do citado parecer.

Art. 4º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, para os exclusivos fins de atendimento aos estudantes do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, irregularmente matriculados, do ano letivo de 2012 até a publicação da portaria oriunda do citado parecer.

Art. 5º Advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 418, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 207/2016-CEDF, de 29 de novembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000601/2013, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de julho de 2021, a Escola Carinha de Anjo, situada no Setor SHA - Conjunto 4, Chácara 71, Lote C - Águas Claras - Distrito Federal, mantido por Verônica Rosa Brasil - ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano.

Art. 4º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do citado parecer.

Art. 5º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2013 até a data da publicação da portaria oriunda do parecer do citado parecer.

Art. 6º Advertir a instituição educacional pelo descumprimento do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGÓRIO FILHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 8 de dezembro de 2016.

PROCESSO: 084.000169/2013 INTERESSADO: Colégio Espaço Criativo Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000169/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 204/2016-CEDF, de 29 de novembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2023, o Colégio Espaço Criativo, situado no SMPW Quadra 5, Conjunto 6, Lote 1, Núcleo Bandeirante - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Ecos Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço; b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer; c) determinar à instituição educacional que autue processo para aprovação da ampliação de suas instalações físicas, nos termos dispostos no artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF e do presente parecer.

PROCESSO: 084.000591/2013 INTERESSADO: Escola Criança em Ação Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000591/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 206/2016-CEDF, de 29 de novembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2021 a Escola Criança em Ação, situada na Rua 15 de Novembro, Quadra 60, Lote 10A - Setor Tradicional - Planaltina - DF, mantida pelo Instituto Educacional Criança em Ação Ltda-ME, com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da educação infantil - creche, para crianças 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano; d) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional e respectiva matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer; e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2013 até a publicação da portaria oriunda do presente parecer, para os exclusivos fins de atendimento aos alunos irregularmente matriculados; f) advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

JULIO GREGÓRIO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
DIRETORIA DO ATENDIMENTO AO EMPRESÁRIO

DESPACHO Nº 001, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

A DIRETORA DO ATENDIMENTO AO EMPRESÁRIO, DA SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe confere a Ordem de Serviço nº 29, de 18 de novembro de 2016, da Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2016, página 04, cumprindo o contido na Portaria Nº 07, de 20 fevereiro de 2015 e no uso de suas atribuições regimentais, vem por meio deste dar publicidade da ordem cronológica dos requerimentos protocolizados, nesta Secretaria, acerca das situações previstas na Portaria nº 162, de 29 de agosto de 2016:

Ordem Cronológica	Requerimento Geral Nº	Data do Requerimento	Empresa	Processo Administrativo	Fundamentação Legal
1º	1812/2016	06/10/2016	PANAVIDEO TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA CNPJ 01.026.798/0001-03	370.000.693/2008	Art. 26, Portaria nº162/2016; OS nº 16/2016 - SUDEC/SE-DES
2º	1964/2016	24/10/2016	ECO BRASILIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA CNPJ 08.862.388/0001-41	370.000.316/2007	Art. 26, Portaria nº162/2016; OS nº 16/2016 - SUDEC/SE-DES
3º	1999/2016	26/10/2016	BEST SIGN COMERCIO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA EPP CNPJ 72.581.291/0002-40	370.000.826/2008	Art. 49, Portaria nº162/2016; OS nº 21/2016 - SUDEC/SE-DES
4º	2137/2016	11/11/2016	MEDLEY FARMACEUTICA LTDA CNPJ 10.588.595/0008-78	370.000.504/2016	Art. 26, Portaria nº162/2016; OS nº 16/2016 - SUDEC/SE-DES

CARLA DE LACERDA SEGALA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 115, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 211, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão por intermédio do Memorando nº 020/2016-COSIN/CONTR, RESOLVE:

Art. 1º Encerrar por decurso de prazo, os trabalhos instaurados mediante a Instrução nº 92, de 03.10.2016, publicada no DODF nº 190, pág. 08, de 06/10/2016, nos autos do Processo nº 094.001.188/2011, prorrogado pela Instrução nº 105, de 04/11/2016, publicada no DODF nº 211, pág.05, de 09/11/2016.

Art. 2º Reinstaurar Sindicância para apurar os fatos relatados nos autos de nº 094.001.188/2011.

Art. 3º Incumbir a Comissão Permanente de Sindicância, constituída mediante a Instrução nº 40, de 05 de maio de 2016, publicada no DODF nº 88, pág. 18 de 10.05.2016, da apuração dos fatos.

Art. 4º Convalidar todos os atos praticados anteriormente pela Comissão.

Art. 5º Fixar o prazo de trinta (30) dias, a contar de 06 de dezembro de 2016 para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 137ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL (CONPLAN)

Às nove horas do vigésimo quarto dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, na Sala de Reuniões do Segundo Andar do Edifício Sede da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, foi aberta a 137ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, pelo Secretário de Estado da Secretaria de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, Thiago Teixeira de Andrade, que neste ato substituiu o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Rodrigo Rollemberg, contando com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos; 1.2. Verificação do quorum; 1.3. Informes do Presidente; 1.4. Posse de Conselheiros; 1.5. Aprovação das Atas da 56ª Reunião Extraordinária e 136ª Reunião Ordinária - 1ª Sessão e 2ª Sessão realizadas nos dias 13, 27/10 e 03/11/2016, respectivamente. 2. Processos para Deliberação: 2. 1. Processo: Nº 141.076.284/1973 - 141.001.365/2011 - Apenso (Relato apresentado), Interessado: Centro de Convenções Ulysses Guimarães, Assunto: Aprovação do projeto de arquitetura de modificação com acréscimo de área, atendendo ao estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 63 da Lei nº 2.105/1998. (Setor de Divulgação Cultural - SDC Lote 05 - Brasília - DF), Relator: José Leme Galvão Junior - ICOMOS/BRASIL, Apresentação: Marco Antonio - Autor do projeto; 2.2. Processo: Nº 141.000.724/2011, Interessado: Confederação Nacional de Municípios - CNM, Assunto: Aprovação para Habite-se de Projeto de Modificação sem alteração de área, Relator: Bruna Maria Peres Pinheiro da Silva - AGEFIS, Apresentação: Renata Caetano Costa - CAP; 2.3. Processo: Nº 390.000.080/2012 - Retirado de pauta, Interessado: Associação Pró-educação Vivendo e Aprendendo, Assunto: Regularização Fundiária e Urbanística - Módulo C, Quadra 604, Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Região Administrativa do Plano Piloto - RAI, Relator: Lúcio Remuzat Rennó Junior - CODEPLAN, Apresentação: Fernanda Guimarães - SUPLAN; 2.4. Processo: Nº 390.000.555/2015, Interessado: Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, Assunto: Retificação de Memorial Descritivo MDE 02/2000 - Setor de Administração Federal Sul - Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, Relator: Célio da Costa Melis Júnior - IAB/DF, Apresentação: Débora Heloisa Andreoli Luminati - SUPLAN; 2.5. Processo: Nº 390.000.307/2016, Interessado: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF, Assunto: Proposta de extensão de uso do Lote 4.250 da Avenida das Araucárias - Estação nº 19 - Estrada Parque, da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ - DF, na região administrativa de Águas Claras - RA X, Relator: Luiz Otávio Alves Rodrigues - SEGETH, Apresentação: Cláudia Varizo - SUGEST. 4. Assuntos Gerais. 5. Encerramento. Os trabalhos foram iniciados com o Item 1. Ordem do Dia, 1.1 Abertura dos Trabalhos: O Secretário de Estado da Secretaria de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, Senhor Thiago Teixeira de Andrade, verificou o quorum, saudou a todos os Conselheiros e Conselheiras, e deu por aberta a 137ª Reunião Ordinária do Conplan. Subitem 1.3 Informes do Presidente: 1) O senhor Secretário Thiago Teixeira de Andrade solicitou ao Conselheiro José Leme Galvão Junior representante do Comitê Brasileiro do Conselho Internacional de Monumentos e Sítios - ICOMOS/BRASIL, que repassasse aos presentes informações sobre a reunião ocorrida na Secretaria com presença de alguns membros do Colegiado e equipe técnica sobre o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico. O senhor José Leme informou que houve uma reunião informal, sobre o ZEE, e que alguns questionamentos foram feitos sobre o tema no sentido de entender melhor do assunto para poder informar ao Conplan e também para entender como funciona a norma no sentido do conjunto legislativo de organização e gestão dos espaços. Disse que ficou evidente, naquela reunião, a necessidade da premência da lei fazer a regulação do solo no sentido de transformar movimentos futuros na organização do território e do instrumental legislativo. Disse que será disponibilizada uma planilha, onde sugestões possam ser apresentadas. Para isso, solicitou prazo para apresentação dessas sugestões em relação ao instrumento, pelos Conselheiros. 2) O Conselheiro André Lima, representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA, complementou a informação, dizendo

que está havendo avanços de maneira firme, e que já foram realizadas três reuniões do Comitê Político do Zoneamento, desde a última apresentação do ZEE, no Conplan, no intuito de aprofundar e aprimorar o texto de referência do Anteprojeto de Lei. O prazo para chegar a uma nova versão do instrumento será até o dia 30 de novembro de 2016, mas possivelmente esse prazo será prorrogado por mais 10 dias, por ser um texto complexo, segundo o orador. Inclusive, por sugestão da Segeth, disse que o texto está sendo reformulado para ficar mais formal e conciso, e para isso foram eliminados artigos e anexos e incorporados os anexos no próprio corpo da lei. O documento está evoluindo, segundo o Conselheiro André Lima, a ideia é que se tenha um novo texto já incorporando várias sugestões que foram feitas pelos diversos Conselhos e membros do Conplan. A ideia é que se faça uma nova versão do texto, até o dia 12 de dezembro de 2016, para depois ser encaminhado à Casa Civil. O Conselheiro André Lima solicitou que os Conselheiros do Conplan, que queiram fazer propostas, que as façam e as encaminhem até o dia 12 de dezembro de 2016. E que em fevereiro de 2017 será realizada uma Audiência Pública. 3) O Senhor Thiago Teixeira de Andrade observou que o ZEE vem dando a ordem para que outros instrumentos disciplinem e façam suas revisões necessárias. Por outro lado, ele é fundamentalmente uma visão de organização de futuro sobre o território, que concilia a dimensão econômica com a dimensão ecológica. Mas o ZEE não pode querer se sobrepor a outros instrumentos, porque a escala de observação dele e do tipo de dados que embasam suas decisões é completamente diferente da LUOS - Lei de Uso e Ocupação do Solo e do PDOT - Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal. Ele tem aderência e interface, mas ele não pode querer substituir o PPCUB - Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília, LUOS ou PDOT, que é uma coisa que a SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos está conduzindo brilhantemente, nesse sentido, segundo o Senhor Thiago Teixeira de Andrade, é que a Segeth, junto com a Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI, e Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Distrito Federal - SEDST são parceiros desde o início e construíram todo o texto, baseado em texto já estruturado pela SEMA. 4) O Conselheiro André Lima voltou a se manifestar e lembrou que está havendo iniciativas da ADASA - Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal e retrabalhar a resolução de recargas de aquíferos; e também estão acontecendo discussões sobre a Lei de Permeabilidade do Solo, e sobre o Zoneamento Ecológico Econômico. Esses, são três instrumentos que precisam de uma conversa para alinhamento dos temas. O Zoneamento é mais um plano de fundo geral. Entretanto a LUOS, como a Lei de Permeabilidade do Solo, vai definir camadas mais próximas do solo, de como incorporar diretrizes mais gerais para o Zoneamento Ecológico Econômico; e a Resolução da ADASA, sobre recargas de aquíferos, vai dá operacionalidade a isso. O orador disse que são quatro instrumentos que estão sendo discutidos simultaneamente, e ainda tem o Plano Distrital de Drenagem e o Manual de Drenagem que a ADASA também está revendo. São vários instrumentos que têm conexão e que estão sendo debatidos ao mesmo tempo e que demandam uma capacidade de integração e de cooperação muito grande e uma oportunidade para serem alinhadas todas essas coisas. 5) O Senhor Thiago Teixeira de Andrade informou que: i) No dia 17 de dezembro de 2016 serão realizadas três Audiências Públicas, simultaneamente, em diferentes Regiões Administrativas (Auditório da Administração de Taguatinga, na Praça do Relógio, no Setor Comercial Sul, na SEGETH e na Área pública da Administração Regional de Sobradinho na Quadra Central do Setor Administrativo de Sobradinho) para tratar da LUOS - Lei de Uso e Ocupação do Solo; ii) No dia 10 de dezembro de 2016 tem a previsão da Audiência Pública para discussão do 1º Capítulo do PPCUB - Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília, mas por não haver possibilidades de realização nesse dia ou em algum outro dia à noite, a mesma foi remanejada para o começo de fevereiro de 2017; iii) No dia 12 de dezembro de 2016 será realizada Audiência Pública para tratar da Lei de Permeabilidade. Por inversão de pauta, foi apresentado o Item 2. Processos para Deliberação: Subitem 2. 1. Processo: Nº 141.076.284/1973 - 141.001.365/2011 - Apenso (Relato apresentado), Interessado: Centro de Convenções Ulysses Guimarães, Assunto: Aprovação do projeto de arquitetura de modificação com acréscimo de área, atendendo ao estabelecido no Parágrafo Único do artigo 63 da Lei nº 2.105/1998. (Setor de Divulgação Cultural - SDC Lote 05 - Brasília - DF), Relator: José Leme Galvão Junior - ICOMOS/BRASIL, Apresentação: Marco Antonio - Autor do projeto. O relato começou com a apresentação, pelo Coordenador do Projeto de Reforma e Ampliação do Centro de Convenções, Senhor Marco Antônio, representante da Fábrica Civil, empresa contratada para desenvolvimento do projeto do Centro de Convenções. Disse que no primeiro momento, lhes foi entregue um projeto para servir de base para realização do projeto executivo, e que teriam apenas três meses para isso. E o Governo já tinha desenvolvido um projeto para o caso. Informou que o projeto hora tratado foca na construção do restaurante, que já havia estudo preliminar, realizado pelas arquitetas Hana e Miriam, estagiárias da NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil à época. A locação é a mesma e o programa de necessidades também é basicamente o mesmo. O espaço terá quatro salões, dois no térreo e dois no primeiro pavimento, com capacidade para abrigar aproximadamente 720 cadeiras, de modo a dar total de 9 mil ocupantes em três turnos. O orador seguiu descrevendo o projeto, e após, o Senhor Thiago Teixeira de Andrade solicitou que os nomes dos responsáveis técnicos fossem incorporados ao projeto. Seguiu leitura da proposta de aprovação, com as seguintes ressalvas, apresentadas pelo relator o Conselheiro José Leme Galvão Junior: i) Incorporar nova edificação com introdução de elementos funcionais e estéticos, de união, promovendo melhor acessibilidade e circulação protegida, como uma passarela coberta entre os pavilhões ou outra solução melhor que isso; ii) Os autores deverão, formalmente, concordar com esta complementação e decidirem a forma legal e técnica; iii) O Governo do Distrito Federal promover acréscimo contratual ou procedimento complementar para o projeto da obra, se e quando for o caso. Após a leitura do voto, o Senhor Thiago Teixeira de Andrade ressaltou que as questões extra pautas são típicas e muito benéficas na discussão do PPCUB. E não cabe agora, e nem teria instrumentos, hoje, para simplesmente uma resolução do Governador do Distrito Federal, ou um Decreto, para estabelecer essas questões. Hoje, os ritos de mexer em uso e ocupação do solo são bem distintos dos apontados pelo relator. Por isso, o Senhor Thiago Teixeira de Andrade pediu que o relator retire as observações que formalmente constam do voto e coloquem nas discussões do PPCUB, que podem ser feitas na Câmara Temática do Conplan, tanto quanto no Plenário, quando da aprovação do PPCUB. O relator acatou a proposta de exclusão do extra pauta constantes do processo, como recomendações ao Conplan. Passou à votação do parecer, com a exclusão dos itens extra pautas, nos termos apresentados pelo relator. O processo foi aprovado com 25 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 2 abstenções da Conselheira Ana Flávia Bitencourt, representante da UNICA/DF e da Conselheira Júnia Federman Salomão, representante da CODHAB. Voltou ao Subitem 1.4. Posse de Conselheiros: Tomou posse, nesta Sessão o Senhor Dênis de Moura Soares, na qualidade de Membro Suplente, representante da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB. Subitem 1.5. Aprovação das Atas da 56ª Reunião Extraordinária e 136ª Reunião Ordinária - 1ª Sessão, 2ª Sessão realizadas nos dias 13, 27/10 e 03/11/2016, respectivamente: Foram aprovadas conforme apresentadas, com 28 votos favoráveis, por unanimidade. Também por inversão de pauta, foi apresentado o Subitem 2.5. Processo: Nº 390.000.307/2016,

Interessado: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF, Assunto: Proposta de extensão de uso do Lote 4.250 da Avenida das Araucárias - Estação nº 19 - Estrada Parque, da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ - DF, na região administrativa de Águas Claras - RA X, Relator: Luiz Otavio Alves Rodrigues - SEGETH, Apresentação: Cláudia Varizo - SUGEST/SEGETH. Seguiu para a apresentação, realizada pela senhora Cláudia Varizo, Subsecretária de Gestão Urbana - SUGEST/SEGETH informando sobre a reconstrução da Estação Estrada Parque Região Administrativa de Águas Claras, de propriedade da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF, que encaminhou ao Conplan questionamento sobre os usos destinados ao lote. Foi, então, identificada a legislação ao lote, que corresponde ao PDOT e ao Plano Diretor Local de Taguatinga. O lote está na categoria de restrição a residência o L3 e na listagem de equipamentos públicos do PDOT. Também, a Assessoria Jurídica da Segeth identificou que ao estar o lote como equipamento público, o Plano Diretor restringiu seu uso a apenas equipamento público. Então, verificou-se a necessidade de uma extensão de uso, apesar de o próprio PDL ter colocado e classificado o lote na categoria de restrição de residência L3, que são lotes de menor restrição, onde uma série de usos, que são incômodos a residências, que não poderiam conviver no mesmo lote com residências, não são admitidos. Diante dessa manifestação, verificou-se a necessidade de encaminhamento de um Projeto de Lei Complementar para a extensão de uso, assim se admitindo usos comerciais e usos de prestação de serviços junto com equipamentos públicos. Para isso é necessária a elaboração de estudos, realização de Audiências Públicas, apreciação de Conplan e somente depois do encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara Legislativa. Após a apresentação, seguiu o relatório, antes, porém, a Conselheira Bruna Maria Peres Pinheiro da Silva, representante da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS perguntou se o empreendimento já tinha uso L3. O Senhor Thiago Teixeira de Andrade disse que sim. E, novamente, a Conselheira Bruna Maria Peres Pinheiro da Silva perguntou por que foi preciso fazer essa alteração toda se já tinha o L3. E o senhor Thiago Teixeira de Andrade respondeu que é porque o PDOT lista como, equipamento público, mas por excesso de zelo jurídico, foi recomendado, pelo PGDF - Procuradoria Geral do Distrito Federal, que fosse feito todo o trâmite para a alteração do PDL, no parâmetro do lote, para especificar que valha o uso L3 e que se mantenha o uso do equipamento público. Seguiu apresentação do projeto, pelo senhor Carlos Eugenio Marinho Assessor do Metrô, dizendo que quando o Metrô modelou uma concessão comum, já sabia, através da Unidade de Movimento de Ambiente, na Câmara Legislativa, que era possível uma concessão comum, mas por uma questão de zelo, está se fazendo especificação, dentro do PDL de Taguatinga para que não se tenha, depois um entrave que atrapalhe o empreendimento. Disse que a estação é semiaterrada, que é operante, mas não aberta à população. E uma estação que serve para desviar os comboios para manutenção e não é passível de aproveitamento, mas a sala técnica funciona completamente. A ideia é que em função da consulta do mercado, foi aberta a MIP - Manifestação de Interesse Privado, que nesta MIP veio uma empresa, que propôs a construção de shopping center com quatro torres e reconstrução da estação, aberta à população, e fazendo também um prédio de estacionamento. E a partir daí o Metrô resolveu modelar um MIP ou uma concessão comum direta. Após conversas com a Segeth, foi modelado um edital, quando a Procuradoria Geral entendeu que devia se fazer uma Audiência Pública para fazer a alteração no PDL. Resolveu-se, então, optar pela concessão comum, através de licitação. E o Metrô entraria com custo zero e a concessão seria de 30 anos. Com isso, não existirá nenhuma necessidade de garantias do poder público para a obra. Então, seria um ano e meio para ter a estação funcionando e 4 anos para ter o restante do complexo pronto. Seguiu apresentação do relato, por parte do relator, Senhor Luiz Otavio Alves Rodrigues, que reforçou que o PDL anterior ao PDOT já previa um lote nas dimensões do hora tratado e características que extrapolam as de uma mera estação de metrô, tanto que o PDL considerava uma gama enorme de usos para aquele lote. E o PDOT, que vem após, como um PDL, não falava explicitamente em estação de metrô, mas o PDOT chamou o lote de EP - Equipamento Público, mantendo todas as características do lote, como tamanho e aproveitamento. Portanto, não fazendo sentido urbanisticamente se fazer um lote de estação de metrô com coeficiente de aproveitamento que permita construir mais 50 mil m2 de área, por exemplo. Então, aparentemente houve uma desatenção ao incorporar o equipamento público, que era importante, da parte do PDOT, e não manter a possibilidade desse uso, que o PDOT já manteve a possibilidade de ocupação. Em seguida a essa manifestação, passou ao voto: "Considerando que os principais instrumentos de planejamento urbano do Distrito Federal reconhecem o potencial do eixo Águas Claras/Taguatinga/Ceilândia na formação de nova centralidade e que a implantação do sistema metroviário é um dos elementos indutores do desenvolvimento desses núcleos urbanos. Considerando os conceitos do Desenvolvimento Orientado pelo Transporte - DOT, que busca modelo de ocupação sustentável do território que associa o desenvolvimento urbano ao planejamento de transporte público de alta capacidade. Considerando que as estações de transporte coletivo podem se constituir em nós de um sistema articulado, que associa deslocamento da população e desenvolvimento local. Considerando o efeito indutor das estações metroviárias sobre o uso do solo, sobre a consolidação e formação de polos periféricos, que ao mesmo tempo tendem a reter viagens que hoje têm como destino as áreas centrais, como também a aumentar sua atratividade para viagens nas áreas periféricas. Voto favoravelmente à aprovação da extensão de uso para o lote 4.250 da Avenida das Araucárias, Região Administrativa de Águas Claras, admitindo-se os usos de categoria L3 de acordo com o PDL de Taguatinga, Lei Complementar nº 90/2009, sendo obrigatório o uso de Equipamento Público de estação do sistema metroviário, a ser submetida por meio de Lei Complementar à Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 56 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal. Passou à manifestação da Plenária: 1) O Conselheiro João Gilberto de Carvalho Accioly, representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON/DF perguntou se há algum dispositivo na legislação da ONALT - Outorga Onerosa de Alteração de Uso que isenta cobrança de ONALT para a empresa pública. E se esse dispositivo existe, perguntou se a cobrança seria no arrendamento para a empresa particular, e se seria ela que pagaria a ONALT e ODIR. O Senhor Thiago Teixeira de Andrade observou que o Metrô tem tomado uma série e iniciativas para tornar a empresa menos dependente do orçamento do Distrito Federal, pensando em reequilibrar as contas, porque o Metrô é dependente do DF de forma muito significativa. Então, a ideia do projeto é tornar menor essa dependência financeira do Metrô. O Conselheiro João Gilberto de Carvalho Accioly perguntou se o projeto vai ser submetido a EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança. Ao que o Senhor Thiago Teixeira de Andrade disse que sim, que será no momento do licenciamento. E o que está sendo feito agora é só tratar da questão do uso do solo e de toda a regularidade a que isso implica, garantido toda a segurança jurídica e princípios de transparência sobre o projeto. O Senhor Luiz Otavio Alves Rodrigues disse entender que a eventual cobrança de outorga entra no contrato da PPP - Parceria Público-Privada. 2) O Conselheiro Eduardo Alves de Almeida Neto, representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal - FECOMERCIO observou que o relato, em relação à manifestação do interesse público, fala em reconstrução, e por isso tem uma estação construída do ponto de desembarque e manobras. Disse que o que impactará a reconstrução da estação do Metrô será o investimento da parceria da empresa que manifestou interesse na obra. E que a ma-

nifestação de interesse público é para explorar comercialmente aquilo que a norma urbanística permitir, e que já existe previsão no PDOT e outros dispositivos legais. E perguntou se o custo da reconstrução ou transformação do pátio em estação faz parte do conjunto da obra de exploração comercial ou se se trata de um investimento do Metrô. Para isso o Senhor Thiago Teixeira de Andrade disse que será por contrapartida da concessão, inclusive com a condição de não atrapalhar o funcionamento da estação, que funciona em caráter operativo. O Senhor Thiago Teixeira de Andrade disse que a estação do Metrô será construída como contrapartida da condição do funcionamento que a estação continua sob a oração do Metrô. Esclareceu que as questões negociais de modelagem não estão no voto do relator e não estão submetidas ao Conplan. O sentido a apresentação aqui foi dar transparência ao projeto como um todo. 3) O Conselheiro Guilherme Rocha de Almeida Abreu, representante da Casa Civil questionou sobre a cobrança de ONALT e ODIR. A senhora Cláudia Varizo esclareceu que o posicionamento do Setor Jurídico sobre a questão afirmou que quando o PDOT foi alterado, e que restringiu esse uso. Por isso que ele remeteu a questão a uma necessidade de que fosse realmente alterado por Lei Complementar que fosse feita a extensão de uso. Com relação à questão da ONALT, cabe um novo questionamento, porque de fato o uso anterior já admitia. Então, essa vai ser algo para ser apreciado e verificado. O Senhor Luiz Otavio Alves Rodrigues disse que de uma forma ou de outra a possibilidade de cobrança de ONALT e ODIR em algum momento vai acontecer. E que de fato, juridicamente o que o PDOT fez foi dizer que se tratava de apenas EP. 4) O Conselheiro André Luiz Almeida Pinto de Oliveira, representante da Associação das Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal - ADEMI/DF observou que quando se muda de equipamento público para uso misto ou privado deveria incidir em ONALT sim. Ao que o Senhor Thiago Teixeira de Andrade rebateu, dizendo que não. O Conselheiro perguntou como estava na NGB original, antes do PDL, para saber se já tinha esse uso ou não. A Servidora Cláudia Varizo informou que, para o projeto de Águas Claras, na NGB, o projeto da área era para estação. O Senhor Thiago Teixeira de Andrade esclareceu que não há dúvidas da mudança de destinação porque todo o planejamento, o desenho do lote e todo o parcelamento foram, desde a origem, compatíveis e feitos com esta intenção. A Senhora Ana Cristina, Diretora da DICAD/SEGETH disse que existe um artigo, no Plano Diretor de Taguatinga, que menciona a obrigatoriedade da outorga para alguns usos, e o Shopping seria um deles, assim como posto de gasolina, supermercado e até habitação coletiva, mas independentemente de qualquer uso, eles precisam de pagamento de outorga. 5) O Conselheiro Célio da Costa Melis Júnior, representante do Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB/DF perguntou se o Metrô, além de shopping, teve a ideia de alguma outra possibilidade para que esse empreendimento fosse viável. O Senhor Carlos Eugenio Marinho, Assessor do Metrô, respondeu que, na verdade, não fechou o empreendimento em shopping, e que quando recebeu a proposta, era sim para shopping de serviços, mas a ideia foi modelar uma concessão por meio de licitação comum com determinação de shopping, e a outra possibilidade era abrir os estudos técnicos e só após apresentados os estudos seria modelado o empreendimento. O Conselheiro Célio da Costa Melis Júnior perguntou se há algum estudo por parte do Metrô, em relação ao impacto que o shopping terá no comércio de Águas Claras. Foi lhe informado que o projeto inicial foi descartado, mas ele traz estudos preliminares. E surgiram duas empresas interessadas, inicialmente, no projeto e agora com o MIP, será aberto para outras propostas, com possibilidade de outro tipo de modelo. O Conselheiro Célio da Costa Melis Júnior sugeriu que a proposta de qual deveria ser o empreendimento ficasse a cargo do Metrô ou da Segeth. O Senhor Luiz Otavio Alves Rodrigues lembrou que esse uso possível já estava previsto no PDL, tanto o tamanho do lote como os parâmetros urbanísticos e a diversidade de uso. O que o empreendedor vai fazer é explorar, por alguns anos, o empreendimento, na expectativa de lucro, e por isso propôs um tipo de uso que lhe interessasse. O Senhor Thiago Teixeira de Andrade lembrou que um dos aspectos do EIV é o impacto imobiliário, e que deverá ser apresentado estudo sobre o caso e todos os outros que envolvem o empreendimento, como impactos da paisagem, impacto de infraestrutura, transporte, energia elétrica, esgotamento, conforto ambiental do entorno. Também, ressaltou que o empreendimento é uma estratégia ligada ao transporte multimodal, na medida em que se oferta vagas de carros dentro da própria estação, sem ser necessariamente em área pública. Agora, do ponto de vista das viabilidades, o Senhor Thiago Teixeira de Andrade ressaltou que nem o Metrô e nem a Segeth ou o Conplan têm condições de fazer o estudo ou avaliá-lo. O Conselheiro Célio da Costa Melis Júnior questionou sobre o tipo de público que usaria os estacionamentos da estação e do shopping. Sobre isso, o Senhor Thiago Teixeira de Andrade observou que o público estimado para uso do local não vem, necessariamente, de características tradicionais de um shopping de entroncamento rodoviário. Disse que os estudos de viabilidade são do próprio público presente na estação do metrô. O EIV vai avaliar, com mais precisão, quanto desse público não usa o automóvel e quanto usa, e quais as estratégias para se verificar a adesão da interligação carro/metrô. O Senhor Carlos Eugenio Marinho, Assessor do Metrô informou que dentro dos estudos da MIP tem três grandes Universidades, e o grande público da estação seria de jovens, em geral, sem carros, e da península que fica ao lado da estação. E em Audiência Pública, a manifestação da população de Águas Claras foi em favor da construção da estação. Ou seja, o público do metrô está garantido e o shopping será um plus para a cidade, segundo o orador. O Senhor Thiago Teixeira de Andrade disse que a discussão esta importante e pertinente, mas fuge da deliberação do Conplan, no entanto, o EIV virá ao Conplan, para aprovação. Registrou que o Metrô convoke entidades interessadas no debate para ajudar na formulação da questão. O Conselheiro Célio da Costa Melis Júnior disse que em nenhum momento foi falado haver ligação da estação com Vicente Pires. Ao que lhe foi respondido que esse assunto já está em discussão. 6) A Conselheira Adriana Cordeiro da Rocha Abrão, representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG solicitou esclarecimentos sobre se seria concessão ou PPPs. Ao que o Senhor Thiago Teixeira de Andrade respondeu que até a Audiência Pública foi mencionado que seria concessão. E a partir da Audiência Pública passou-se a estudar um modelo de licitação que poderá ser feita. O Senhor Carlos Eugenio Marinho esclareceu que o ideal é que o mercado coloque suas opções e o Metrô decida a partir disso, principalmente por haver os estudos técnicos. 7) A Conselheira Bruna Maria Peres Pinheiro da Silva colocou que um dos grandes gargalos que se tem hoje na cidade é a demora para resolver problemas do ponto de vista urbanístico. Disse ser louvável a atitude de o Metrô trazer essa proposta ao Conplan para apresentar e dar transparência, mas isso está gerando uma discussão e gastando tempo em cima de um assunto que o Conplan não tem competência para deliberar, e que está sendo deliberada apenas a categoria L3, e isso tem que ficar claro aos presentes. Segundo ponto, ressaltado pela oradora foi no sentido de que as informações deveriam ser bem específicas a respeito do pagamento de outorga. O Senhor Luiz Otavio Alves Rodrigues lembrou que a outorga não está sendo deliberada aqui, e o que ser feito é apresentar um adendo ao voto no sentido de que se encaminhe a possibilidade da não outorga, tendo em vista o Metrô ser uma empresa pública. O Conselheiro André Luiz Almeida Pinto de Oliveira lembrou que por questão de isonomia em relação a outros empreendimentos próximos que pagaram ou pagam outorga, o Metrô não pagar, só por ser empresa pública, seria desleal com os outros empreendimentos do local. 8) O Conselheiro Tony Marcos Malheiros, representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal - CAU/DF lembrou que por ser permitido L3, não cabe L1 ou L2, e por isso não cabe ONALT. O Senhor Thiago Teixeira de

Andrade lembrou que a outorga acontece mesmo em usos permitidos. O Conselheiro Tony Marcos Malheiros sugeriu que haja uma previsão, do projeto, de ligação de Águas Claras com o Taguapark, para que no futuro não seja preciso voltar ao Conplan esse assunto. O Senhor Thiago Teixeira de Andrade disse que qualquer projeto que seja dessa natureza terá que voltar ao Conplan com processo específico e com seus devidos estudos. 9) O Conselheiro José Leme Galvão Junior lembrou que tudo que está sendo colocado nessa discussão é para dar segurança na aprovação. Observou que o Estudo de Impacto só houve o positivo para o empreendimento. Perguntou se não há nenhum outro Estudo de Impacto relacionado ao entorno da área, e se isso será feito posteriormente em função do empreendimento. Perguntou se não será cobrado dos proponentes o ônus do acesso ou se todo o ônus será do GDF. O Senhor Thiago Teixeira de Andrade lembrou que se trata de lote já criado, e que não está sendo criado sistema viário. Disse que o EIV implica em estudos aprofundados de espaços públicos, paisagens e tráfegos, e todo o ônus é para o empreendedor. Disse que não há como fazer um Estudo de Impacto sem objeto. E os estudos que a Lei Orgânica demandam são estudos técnicos urbanísticos e legislativos do ponto de vista do planejamento. 10) O Conselheiro José Leme Galvão Junior disse estar inseguro para votar por conta de não saber exatamente os reais impactos que essa alteração poderia trazer à região. O Senhor Luiz Otávio Alves Rodrigues lembrou que se trata de alteração prevista no PDL para o lote. Após as discussões, passou ao regime de votação, sendo: i) Voto do relator foi aprovado com 26 votos favoráveis, nenhum voto contrário e com 1 abstenção da Conselheira Jane Maria Vilas Boas, representante do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM; ii) Recomendar ou por outros instrumentos que as áreas jurídicas do Governo estudem a possibilidade de inclusão na Lei Complementar acerca da necessidade, ou não, de exigência da Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT. A recomendação foi aprovada com 25 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 1 abstenção da Conselheira Jane Vilas Boas, representante do IBRAM. Passou ao Subitem 2.2. Processo: Nº 141.000.724/2011, Interessado: Confederação Nacional de Municípios - CNM, Assunto: Aprovação para Habite-se de Projeto de Modificação sem alteração de área RELATORA: Bruna Maria Peres Pinheiro da Silva - AGEFIS, Passou imediatamente ao relato, quando a relatora informou que o processo já passou pelo Conplan, e foi aprovado neste Conselho, mas o voto daquele momento gera dupla interpretação hoje. Primeiro, porque o projeto foi aprovado do jeito que estava; e foi alterada a norma, em dois itens específicos, o que também gerou interpretação de que o projeto foi aprovado só alterando os dois itens específicos e mudando a norma naqueles dois itens. E, hoje, com o prédio pronto, a proposta da relatora é de que seja feita interpretação de que o projeto foi sim aprovado integralmente por aquele Pleno anteriormente. Seguiu à leitura do processo, informando que "A Confederação Nacional de Municípios - CNM requereu à Administração Regional de Brasília/RA-I, no dia 15/3/2011, a aprovação de do projeto de obra inicial para a construção da sua Sede. Nas fls. 26/28 constam as exigências elencadas pela Administração Regional de Brasília à CNM em relação ao projeto arquitetônico. A CNM, à fl. 160, encaminha o Ofício na 1836/2011 - CNM/BSB com os documentos que atendem à Notificação de Exigência sob o nº 402/2011. A arquiteta da Diretoria de Urbanismo e Projetos - DIRURP da Gerência de Exame e Aprovação de Projetos - GEREAP, da RA-I, solicitou o encaminhamento do processo à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEDHAB, a fim de obter posicionamento acerca da rampa de cesso ao subsolo, que se encontrava dentro das áreas de afastamento mínimo obrigatório, e da cota de soleira e de coroamento, já que "o acesso do lote se encontra no nível da cota de soleira e o pavimento térreo é rebaixado 2,00 m acarretando assim um ganho na altura da edificação." E o constante à fl. 152 dos autos." Para maiores informações, a relatora seguiu a leitura do processo, chegando, então, ao voto, dizendo que "Ante o exposto, o meu voto é no sentido de que este Conselho APROVOU O PROJETO DE ARQUITETURA para a construção da Sede da Confederação Nacional dos Municípios, isentando todos os itens listados no Relatório Técnico, acatando a proposta do Relator e sugerindo a alteração da NGB 01/86 apenas em relação às rampas de acesso e à cota de coroamento, nos moldes da primeira indagação suscitada pela CAP/SEGETH, à fl. 417 dos autos." Passou à manifestação da Plenária: 1) O Conselheiro João Gilberto de Carvalho Accioly propôs elaboração de recomendação para a CAP - Central de Aprovação de Projeto da questão do Art. 25, § 2º o Decreto nº 19.915/98 para quando for reanalisar um projeto para fins de Habite Se que se atenha à análise do que foi alterado. E isso não aconteceu, segundo o Conselheiro, por isso gerou toda essa confusão de ter que estudar o que aconteceu no passado, e questionar a emissão de um Alvará de Construção e todo um licenciamento que foi feito no passado em função de não se ater exatamente o que foi alterado. Passou à votação do relato, conforme apresentado, ratificando que a aprovação do Conplan foi pela aprovação do projeto, que foi aprovado com 25 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 1 abstenção do Conselheiro Célio da Costa Melis, representante do IAB/DF. Foi retirado de pauta o Subitem 2.3. Processo: Nº 390.000.080/2012, Interessado: Associação Pró-educação Vivendo e Aprendendo, Assunto: Regularização Fundiária e Urbanística - Módulo C, Quadra 604, Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Região Administrativa do Plano Piloto - RAI RELATOR: Lúcio Remuzat Rennó Junior - CODEPLAN, Apresentação: Fernanda Guimarães - SUPLAN. Subitem 2.4. Processo: Nº 390.000.555/2015, Interessado: Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, Assunto: Retificação de Memorial Descritivo MDE 02/2000 - Setor de Administração Federal Sul - Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, Relator: Célio da Costa Melis Júnior - IAB/DF, Apresentação: Débora Heloisa Andreoli Luminati - SUPLAN. Passou imediatamente à apresentação, pela Servidora e Arquiteta Débora Heloisa Andreoli Luminati, da SUPLAN/SEGETH, informando que o processo trata da retificação de Memorial Descritivo relativo à confrontação dos lotes 1 a 7 da Quadra 1 do Setor de Administração Federal Sul - SAF Sul e aprovação do projeto de arquitetura para construção da edificação anexa à Sede do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Informou que durante a análise do projeto de arquitetura, a CAP verificou que seria impossível a aplicação dos afastamentos obrigatórios estabelecidos da NGB 38/2000 aos referidos lotes mencionados acima da forma que foram estabelecidas as confrontações no quadro demonstrativo das unidades imobiliárias. Em seguida, o Conselheiro Célio da Costa Melis Júnior apresentou seu parecer, informando que se trata processo pautado por edificação determinando o parcelamento urbano. Disse que os prédios dos anexos dos Ministérios já estavam construídos antes do projeto de parcelamento. E como já é uma tipologia consagrada, quando o projeto de parcelamento foi feito, houve equívoco na redação dos parâmetros urbanísticos. Seguiu leitura do relato, dizendo que "o presente processo trata da retificação do MDE 02/2000, documento normativo que estabelece os parâmetros urbanísticos do Setor de Administração Federal Sul - SAF Sul, na Região Administrativa do Plano Piloto." O voto do relator foi no sentido de que: "Considerando: a) A consistência técnica dos argumentos apresentados; b) Os pareceres favoráveis das instâncias colegiadas dos órgãos envolvidos; c) A retificação dos entendimentos pelos operadores jurídicos sobre a questão; E ainda que: d) A retificação do MDE 02/2000, nos termos aqui relatados obriga, inevitavelmente, a retificação da NGB 38/2000; e) A retificação da NGB 38/2000 deve ser processada levando-se em consideração, prioritariamente, a situação edificada existente, uma vez que faz parte de conjunto edilício já consagrado e integrante Conjunto Urbanístico de Brasília - CUB, com vistas à salvaguarda dos princípios que reagem o tombamento do Plano Piloto; f) A não retificação da NGB

38/2000 deixaria inconsistências normativas ao projeto urbanístico do SAF/Sul que, fatalmente, dariam causas a novos questionamentos, perpetuando um ciclo burocrático que, no mínimo, culmina em indesejável desperdício de recursos intelectuais e materiais, embora evitável. "O VOTO FAVORÁVEL à retificação do MDE 02/2000 concomitante à retificação da NGB 38/2000 com vistas à adequação normativa dos lotes 1 a 7 da Quadra 1 do Setor de Administração Federal Sul - SAF Sul, à situação urbana e edificação já consolidada previamente à sua edição." O relator informou que as NGBs da área serão revisadas no PPCUB. A Arquiteta Débora Heloisa Andreoli Luminati informou que o processo inicial que motivou toda a questão levantou três questões, a saber: i) Altura da edificação; ii) Confrontação dos lotes à aplicação dos afastamentos obrigatórios; iii) Marquise construída sobre a área pública, que avança no que estava estabelecido no Código de Obras. Seguiu manifestação dos presentes: 1) O Senhor Thiago Teixeira de Andrade perguntou se ao se mudar a questão simplesmente do entendimento dos confrontantes e dos afastamentos se a NGB não ficaria incompatível. Ao que a Arquiteta Débora Heloisa Andreoli Luminati esclareceu que a NGB passaria a ser compatível sim, e que o que foi colocado seria apenas a questão da altura que está na NGB, mas que isso não é objeto da presente análise. O Senhor Thiago Teixeira de Andrade perguntou, então, por que não retificar logo a altura para ficar condizente com a norma e não deixar um problema para o futuro. A Arquiteta Débora Heloisa Andreoli Luminati esclareceu que, sobre a altura, foi dado entendimento de que o PPCUB já estava tratando do assunto, e que foi aprovada unicamente em relação ao processo por excepcionalidade. O Senhor Thiago Teixeira de Andrade disse que o PPCUB não faz sentido entrar na questão hora tratada, pois está sendo tratado o MDE específico, que tem a clareza de incompatibilidade entre a NGB, no que diz respeito à altura de um conjunto extremamente importante, e por isso deve se manter claramente a mesma edificação. O Secretário propôs a reforma da altura na NGB. A Arquiteta senhora Débora Heloisa Andreoli Luminati disse que a altura inicial do estudo foi estabelecida desde a Portaria nº 314, de 08 de outubro de 1992, com 17m. Depois foi colocada na NGB, mas só que o primeiro prédio que foi construído já não tinha 17m, em função da cota de soleira. O Senhor Thiago Teixeira de Andrade lembrou que em processo relatado, em momento anterior, pelo Conselheiro Aleixo Anderson Furtado, encaminhou as modificações da NGB no que diz respeito a esses dois aspectos edilícios. O Conselheiro Célio da Costa Melis Júnior esclareceu que no relato isso não consta. Só fala da aprovação, em caráter excepcional, daquela edificação. Após discussão, foi proposto pelo Senhor Thiago Teixeira de Andrade que o relator incorpore no seu voto proposta de alteração da NGB 38, de modo a contemplar a realidade fática instalada à necessidade da manutenção do conjunto arquitetônico e compatibilize todo e qualquer parâmetro que esteja lá edificado. O parecer foi posto em votação, com o acréscimo proposto, e foi aprovado com 24 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. Passou ao Item 4. Assuntos Gerais, quando o Senhor Thiago Teixeira de Andrade reiterou o convite para que os presentes participem das Audiências Públicas acima especificadas: i) Dia 17 de dezembro de 2016, três Audiências Públicas, simultâneas, para tratar da LUOS; iii) Dia 12 de dezembro de 2016, Audiência Pública sobre a Lei da Permeabilidade; iii) Dia 5 de dezembro de 2016, Audiência Pública sobre o Código de Obras. Item 5. Encerramento: A 137ª Reunião Ordinária do CONPLAN foi encerrada pelo Presidente em Exercício Thiago Teixeira de Andrade (Secretário de Estado da Secretaria de Gestão do Território e Habitação), agradecendo a presença de todos. LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU, ADRIANA CORDEIRO DA ROCHA ABRÃO, SEBASTIÃO MARCIO LOPES DE ANDRADE, ANDRÉ RODOLFO DE LIMA, LUIZ EDUARDO COELHO NETTO, MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, DÉNIS DE MOURA SOARES, LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY, HEBER NIEMEYER BOTELHO, CARLOS ANTONIO LEAL, ANA FLÁVIA BITTENCOURT DE LIMA, JÚNIA SALOMÃO FEDERMAN, LÚCIO REMUZAT RENNÓ JUNIOR, BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA, JANE MARIA VILAS BOAS, ANDRÉ LUIZ ALMEIDA PINTO DE OLIVEIRA, NILVAN VITORINO DE ABREU, ANTONIO BATISTA DE MORAIS, RAFAEL STUCCHI DA SILVA, JOSÉ LEME GALVÃO JUNIOR, TONY MARCOS MALHEIROS, JOSÉ LUIZ SAVIO COSTA NETO, FABIO PAIÃO CORREIA DE SOUSA, CARLOS ANTONIO BIANCI, EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO, VÂNIA APARECIDA COELHO, REINALDO TEIXEIRA VIEIRA, CÉLIO DA COSTA MELIS JUNIOR, SONIA DE MIRANDA SILVA.

Brasília/DF, 08 de dezembro de 2016
LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES
Presidente em exercício substituto

138ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, bem como o Regimento Interno, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT/2009, e Lei Complementar nº 854/2012, em sua 138ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de dezembro de 2016, DECIDE:

DECISÃO Nº 29/2016.

Processo: 390.000.080/2012

Interessado: Associação Pró-educação Vivendo e Aprendendo
Assunto: Regularização Fundiária e Urbanística - Módulo C, Quadra 604, Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Região Administrativa do Plano Piloto - RAI
Relator: Lúcio Remuzat Rennó Junior - CODEPLAN

1. APROVAR relato e voto, consoante ao Processo nº 390.000.080/2012, que trata da aprovação do processo de desmembramento do lote seguindo os parâmetros acordados pelas partes, nos moldes do Projeto de Urbanismo - URB 021/12, MDE e NGB 0186 modificados pela Segeth, consoante ao Módulo C, Quadra 604, Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Região Administrativa do Plano Piloto - RAI.

2. Dessa forma, registra-se a votação da plenária com 27 (vinte sete) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU, ADRIANA CORDEIRO DA ROCHA ABRÃO, SEBASTIÃO MARCIO LOPES DE ANDRADE, LUIZ EDUARDO COELHO NETTO, ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA, DÉNIS DE MOURA SOARES, LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, HEBER NIEMEYER BOTELHO, GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA, LÚCIO REMUZAT RENNÓ JUNIOR, CARLOS ANTONIO LEAL, BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA, JANE MARIA VILAS BOAS, EDUARDO DE OLIVEIRA VILLELA, NILVAN VITORINO DE ABREU, ANTONIO BATISTA DE MORAIS, JOSÉ LEME GALVÃO JUNIOR, TONY MARCOS MALHEIROS, FABIO PAIÃO CORREIA DE SOUSA, CARLOS ANTONIO BIANCI, EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO, VÂNIA APARECIDA COELHO, REINALDO TEIXEIRA VIEIRA, CÉLIO DA COSTA MELIS JUNIOR, JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY, SONIA DE MIRANDA SILVA, MARIA JOSE FEITOSA DE ANDRADE.

Brasília, 8 de dezembro de 2016.
LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES
Presidente em exercício substituto

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 100, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que consta no art. 211, da Lei Complementar 840/2011, RESOLVE: CONVOCAR os proprietários da Empresa ATI - Trade Energy Ltda.: Oswaldo Garcia de Araújo, (devido ao não recebimento do AR), para comparecer a Administração Regional do Plano localizada no SBN quadra 02 bloco k, Ed. Wagner, térreo, no Núcleo de Elaboração e Aprovação de Projetos, Fone: 3329-0456, no prazo de 05(cinco) dias corridos, para tratar do processo 141001.780/1960.

MARCOS PACCO RIBEIRO COELHO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO Nº 197, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS, relativa ao mês de outubro de 2016, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 3º e 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008; no inciso III do art. 33 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução nº 159, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no Processo nº 0197.000.290/2016, RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS, relativa ao mês de outubro de 2016, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em R\$ 1.398.250,69 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta e nove centavos), com vencimento em 15 de dezembro de 2016.

Art. 2º Este Despacho entra em vigência na data de sua publicação.

PAULO SALLES

DESPACHO Nº 198, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos - TFU, relativo ao mês de outubro de 2016, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 3º e 12, da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008; no inciso I do art. 33 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução nº 160, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no Processo nº 0197.000.289/2016, RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos - TFU, relativa ao mês de outubro de 2016, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em R\$ 3.905.104,96 (três milhões, novecentos e cinco mil, cento e quatro reais e noventa e seis centavos), com vencimento em 15 de dezembro de 2016.

Art. 2º Este Despacho entra em vigência na data de sua publicação.

PAULO SALLES

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE**CORREGEDORIA**

PORTARIA Nº 308, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõem os artigos 255 a 258 da Lei Complementar - LC nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o relatório conclusivo da Comissão de Processo Disciplinar, na forma em que foi exarado nos autos do processo: 0417.001.182/2016.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL CARRARA DE PINNA

PORTARIA Nº 309, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõem os artigos 255 a 258 da Lei Complementar - LC nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o relatório conclusivo da Comissão de Processo Disciplinar, na forma em que foi exarado nos autos do processo: 0417.001.121/2015.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL CARRARA DE PINNA

PORTARIA Nº 311, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria nº 294, de 14 de novembro de 2016, publicada no DODF nº 215, de 16 de novembro de 2016, página 23, destinada a apurar os fatos constantes dos autos do processo: 417.001.494/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 17 de dezembro de 2016.

ISRAEL CARRARA DE PINNA

PORTARIA Nº 312, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria nº 295, de 14 de novembro de 2016, publicada no DODF nº 215, de 16 de novembro de 2016, página 23, destinada a apurar os fatos constantes dos autos do processo: 417.000.634/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 17 de dezembro de 2016.

ISRAEL CARRARA DE PINNA

PORTARIA Nº 313, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 280, de 14 de outubro de 2016, publicada no DODF nº 196, de 17 de outubro de 2016, página 42, destinada a apurar os fatos constantes dos autos do processo: 417.002.020/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 17 de dezembro de 2016.

ISRAEL CARRARA DE PINNA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 353, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a avocação parcial da representação judicial da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência que lhe confere o artigo 6º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Avocar a Representação Judicial da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, nos autos do processo nº 2013.01.1.185271-3, em trâmite na 6ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, bem como nos eventuais recursos e respectivos incidentes processuais, a contar de 06/12/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 158 (PROFIS)

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE: APROVAR a Súmula Administrativa nº 158, com o seguinte enunciado: É autorizado o reconhecimento administrativo ou judicial da nulidade do lançamento de ITBI quando há divergência entre a base de cálculo declarada pelo contribuinte e o valor arbitrado pela Administração Tributária e não se instaura o procedimento administrativo de que trata o artigo 148 do Código Tributário Nacional. Referência: a) PGDF: Processo Administrativo nº 0020-002.322/2016.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 89/2016, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 13 de Dezembro de 2016 (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4920.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 27406/2006, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 2) 26069/2008, Representação, CLDF; 3) 17576/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 4) 18025/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 5) 3442/2012, Inspeção, Polícia Civil do DF; 6) 10916/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SC; 7) 29188/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 8) 3510/2013, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, Secretaria de Estado de Obras e CEB Distribuição S/A; 9) 9209/2013, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 10) 27473/2013, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, SES; 11) 1084/2014, Auditoria de Regularidade, PGDF e DPDF; 12) 20805/2014-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 13) 8696/2015, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CEB Holding; 14) 38091/2015-e, Licitação, Polícia Militar do DF; 15) 29194/2016-e, Pensão Civil, SIRAC;

CONSELHEIRA ANILCEIA LUZIA MACHADO: 1) 28526/2013, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 2) 34325/2016-e, Consulta, SEFIPE;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 6621/2005, Admissão de Pessoal, PMDF; 2) 20460/2006, Aposentadoria, Dulvenice Alves Ferreira de Oliveira; 3) 10967/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SETRAB; 4) 6138/2015-e, Estudos Especiais, segecex; 5) 24724/2015-e, Representação, SEFIPE; 6) 27774/2015, Auditoria de Regularidade, SEGAD; 7) 37192/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 575/2016-e, Auditoria Integrada, Secretaria de Auditoria; 9) 1158/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 3517/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 4793/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 6150/2016, Auditoria de Regularidade, Emater DF; 13) 6214/2016-e, Representação, SEFIPE; 14) 8101/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 10787/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 12763/2016-e, Licitação, CAESB - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL; 17) 19288/2016, Pensão Civil, MARIA APARECIDA PEREIRA DE SÁ; 18) 25768/2016-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, SSP/DF; 19) 27523/2016-e, Licitação, POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL; 20) 27973/2016-e, Representação, MPC/DF - SEGUNDA PROCURADORIA; 21) 28619/2016-e, Admissão de Pessoal, Companhia Imobiliária de Brasília; 22) 29933/2016-e, Representação, SEFIPE; 23) 31474/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 24) 31555/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 25) 31725/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 26) 31733/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 27) 31784/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 28) 31792/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 29) 31873/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 30) 33205/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 31) 33230/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 32) 33248/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 33) 33469/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 34) 33698/2016-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 39440/2009, Inspeção, SES; CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 822/1999, Estudos Especiais, CICE; 2) 949/2004, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 3) 6265/2005, Tomada de Contas Especial, SES; 4) 26065/2005, Tomada de Contas Especial, SEG; 5) 3652/2006, Licitação, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 6) 6318/2008, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 7) 15231/2009, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, SE; 8) 15510/2010, Representação, SEDF; 9) 22702/2010, Tomada de Contas Especial, TCDF; 10) 37769/2010, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE Divisão de Auditoria; 11) 29183/2011, Tomada de Contas Especial, STC; 12) 38174/2011, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Educação do DF; 13) 19042/2012, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Saúde do DF; 14) 29056/2012, Tomada de Contas Especial, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL; 15) 16862/2013, Tomada de Contas Especial, SESP; 16) 28836/2013, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 17) 28950/2013, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 18) 1017/2014, Auditoria de Desempenho/Operacional, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; 19) 10656/2014, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, DETRAN; 20) 21046/2014, Licitação, DER-DF; 21) 23731/2014, Tomada de Contas Especial, PMDF; 22) 29950/2014, Tomada de Contas Especial, SES DF; 23) 13013/2015-e, Representação, MP-jTCDF; 24) 31682/2015-e, Análise de Metas Fiscais, Tribunal de Contas do DF; 25) 37974/2015-e, Acompanhamento de Gestão Fiscal, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Procuradoria da República no Distrito Federal; 26) 24710/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, Secretaria de Justiça e Cidadania, Administração Regio; 27) 26578/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 28) 28554/2016-e, Pensão Militar, SIRAC; 29) 29461/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 30) 29801/2016-e, Reforma (Militar), SIRAC; 31) 30621/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 32) 30656/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 33) 30702/2016-e, Análise de Concessão, SIRAC; 34) 30710/2016-e, Análise de Concessão, SIRAC; 35) 30745/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 36) 30753/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 37) 30761/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 38) 31709/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 39) 31830/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 40) 31903/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 41) 32039/2016-e, Reforma (Militar), SIRAC;

Sessão Reservada Nº 1086

CONSELHEIRA ANILCEIA LUZIA MACHADO: 1) 27959/2012, Licitação, NOVACAP;

(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

Emissão em 08/12/2016

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4915.

Aos 24 dias de novembro de 2016, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCEIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, o Presidente em exercício, Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4914, Administrativa nº 910 e Reservada 1081, todas de 22.11.2016.

O Presidente em exercício deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 108/2016-GAB/CIM, do gabinete do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, comunicando que o titular daquele gabinete compensou, em 23/11/2016, um dia trabalhado no recesso regimental.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 21013/2010 - Despacho Nº 515/2016, Representação: PROCESSO Nº 34797/2015-e - Despacho Nº 356/2016.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 17350/2012 - Despacho Nº 516/2016.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Representação: PROCESSO Nº 2875/2013 - Despacho Nº 513/2016.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Auditoria Integrada: PROCESSO Nº 2510/2016-e - Despacho Nº 509/2016, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 12102/2012 - Despacho Nº 511/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 13751/2009 - Despacho Nº 510/2016, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 27515/2016-e - Despacho Nº 517/2016, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 11937/2016-e - Despacho Nº 514/2016, Representação: PROCESSO Nº 22999/2014 - Despacho Nº 512/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 26065/2005 - Despacho Nº 508/2016.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 30180/2015 - Despacho Nº 336/2016, Representação: PROCESSO Nº 28791/2016-e - Despacho Nº 344/2016.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 28275/2006 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, em atenção ao disposto no Relatório nº 028/2004 da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para apurar responsabilidade por possíveis prejuízos causados ao Erário, decorrentes de repasses de recursos às Federações Esportivas por intermédio do Convênio nº 01/2002, objeto do Processo nº 220.000.628/2001. DECISÃO Nº 5996/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo (fl. 952/953); II - conceder à Sra. Rosângela de Lima Ferreira prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisor, para apresentação de recurso em face da Decisão nº 4.264/2016; III - orientar a requerente que, tendo em vista a preclusão da fase de justificativa e considerando o que dispõe o §5º do art. 200 do RI/TCDF, o pedido cabível seria o de prorrogação de prazo para interposição de recurso; IV - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 144, inciso I, do CPC.

PROCESSO Nº 25064/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST/DF, referente ao exercício de 2010. DECISÃO Nº 5981/2016 - Havendo o Conselheiro PAULO TADEU pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 25250/2011 - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da então Secretaria de Esporte do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2010. DECISÃO Nº 5997/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido de prorrogação de prazo formulado pela Sra. Gilvanete Mesquita da Fonseca (fl. 305); II - conceder um novo prazo de 30 (trinta) dias à requerente, para apresentação de contrarrazões recursais, a contar do conhecimento desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 19489/2013 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agente de material e demais responsáveis da Administração Regional de Brazlândia - RA IV, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 5998/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos pedidos de prorrogação de prazo constantes em documentos particulares (fl. 51, 56 e 58); II - conceder aos Srs. Cícero da Silva Lima, José Vadsom Ramos e Jorge Purificação Sousa prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias para que apresentem as suas razões de justificativa, em cumprimento à Decisão nº 4.982/2016; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 20193/2013 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Fundo de Melhoria da Gestão Pública, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 5999/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual do Fundo de Melhoria da Gestão Pública do Distrito Federal - PRO-GESTÃO, concernente ao exercício de 2012, objeto do Processo nº 040.001.656/2013; II - com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994, julgar regulares as contas dos Srs. Edivaldo Corrêa de Assis, Jacy Braga Rodrigues, Luiz Flávio Rainho Thomaz Ribeiro, Luiz Alberto Cândido da Silva e Paulo Antenor de Oliveira, então Membros do Conselho de Administração do Pró-Gestão; III - com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, combinado com artigo 167, inciso II, do RI-TCDF, julgar as contas dos Srs. Wilmar Lacerda, então Presidente do Conselho de Administração do Pró-Gestão, e Edson de Aguiar Lima, então Chefe da Unidade de Administração do Pró-Gestão, regulares com as ressalvas constantes dos itens 1.1, 2.1, 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4 do Relatório de Auditoria nº 01/2014/DIRFI/CONAE/CONT/STC; IV - considerar, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis indicados no item II e III quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da tomada de contas anual em exame; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; VI - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 17316/2014-e - Contrato Emergencial nº 09/2014, celebrado entre a Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRO-DF e o Consórcio Metroman, tendo por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema metropolitano do DF, aferidos por índices de desempenho, incluindo o fornecimento de materiais, para os sistemas fixos e material rodante. DECISÃO Nº 6000/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo constante em documento particular (e-DOC 91FCBDC3-c); II - conceder um novo prazo, de 60 (sessenta) dias, à Sra. Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva para que apresente suas razões de justificativa em atendimento à Decisão nº 4.987/2016; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 19416/2014 - Edital nº 31, publicado no DODF de 18.06.14, que tornou pública a abertura de processo seletivo simplificado para contratação temporária de médico, especialidade pediatria. DECISÃO Nº 6001/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Seife para juntar cópia da decisão judicial noticiada nos autos, e informar se o certame foi efetivamente cancelado, com a indicação do respectivo ato, sugerindo, então, as medidas julgadas pertinentes.

PROCESSO Nº 13374/2015 - Tomada de contas especial relativa ao Convênio nº 01/2012, celebrado pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, observando as disposições da Resolução nº 102/98-TCDF. DECISÃO Nº 6002/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 462/2016-PRES/FAPDF e anexos (fl. 57/65); II - conceder um novo prazo, de 180 (cento e oitenta) dias, à Fundação de Apoio à Pesquisa, a contar da ciência desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 30392/2015 - Auditoria realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF, referente ao exercício de 2014, com o objetivo de verificar a conformidade dos procedimentos adotados no setor de pessoal da jurisdicionada, identificando as causas das anormalidades e examinando a capacidade de gestão do órgão auditado. DECISÃO Nº 6003/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos documentos de fls. 90/117, nos quais o Sr. Mário Henrique Paes Vieira noticia a interposição de recurso perante a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, conforme estabelecido no item II da Decisão nº 1.830/2016; II - não conhecer do expediente subscrito pela Sra. Andressa da Costa Lanzelotti (fls. 118/165); III - recomendar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que, doravante, deixe de incluir orientações aos servidores atingidos por procedimentos fiscalizatórios levados a efeito pela Controladoria-Geral do Distrito Federal quanto à necessidade de "demonstração inequívoca de interposição de recurso junto ao Tribunal de Contas", a exemplo do que consta na Carta nº 57/2016 - DIGEP/SUAG/SEF endereçada à signatária do expediente em foco, pois, além de competir ao órgão ou entidade sob fiscalização apreciar possível defesa administrativa apresentada pelos interessados, no presente, consoante os itens II e III da Decisão nº 1.830/2016, a própria jurisdicionada deveria assegurar o contraditório e a ampla defesa aos interessados, e a verificação das providências adotadas ocorrerá em futura auditoria desta Corte; IV - autorizar: a) o encaminhamento do pleito em causa à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal para apreciação, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, disso dando conhecimento à interessada; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 18532/2016-e - Aposentadoria de FRANCISCO PINHEIRO DA SILVA - PCDF. DECISÃO Nº 6004/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 4.199/16; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Polícia Civil do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28155/2016-e - Aposentadoria de CLELIA SANTANA BARROS FEITOSA - SES/DF. DECISÃO Nº 6005/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que se manifeste sobre os apontamentos do Controle Interno, relativos ao percentual da Gratificação de Titulação, adotando as medidas corretivas pertinentes, inclusive no pagamento atual da servidora, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 28490/2016-e - Aposentadoria de EDUARDO LEANDRO DE AGUIAR - SE/DF. DECISÃO Nº 6006/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 31580/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 6007/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as concessões em exame, a seguir relacionadas: Ato nº 0041273, MERELINA APARECIDA DE SOUZA GRIJO, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0049173, ABADIA DE MORAES PEREIRA, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0113214, MARTA DE SOUZA NEVES, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0141412, MARIA FLORACY GOMES DURAES, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 31601/2016-e - Aposentadoria de LAURIVALDO SOARES DA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 6008/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 31636/2016-e - Aposentadoria de MAIZA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA - SE/DF. DECISÃO Nº 6009/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 31814/2016-e - Revisão da aposentadoria de MARIA JOSE BATISTA DE SANTANA - SES/DF. DECISÃO Nº 6010/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 34619/2016-e - Pregão Eletrônico nº 082/2016, do Banco de Brasília - BRB S.A., objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e especializados em Datacenter na região do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6011/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 82/2016 - BRB; II. autorizar o retorno dos autos ao NFTI para fins de arquivamento.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 14499/2009 - Contrato de Gestão nº 001/2009 - FAP/DF, firmado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e a Organização Social Fundação Gonçalves Ledo, para operacionalização do Programa DF Digital. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. ERI RODRIGUES VARELA, OAB/RN 1.807, representante legal da Fundação Gonçalves Ledo. DECISÃO Nº 5988/2016 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação da Relatora, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.

PROCESSO Nº 7294/2012 - Auditoria de Regularidade realizada junto à Companhia Imobiliária de Brasília, com o intuito de verificar a regularidade dos atos administrativos da Agência relativos à construção do Estádio Nacional de Brasília e da Torre de TV Digital, bem como a execução de despesas com manutenção de serviços administrativos gerais da companhia de 2009 a 2012. DECISÃO Nº 5991/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - reiterando o comando inserto no Despacho Singular nº 236/2016 - GCAM, determinar à TERRACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove ao Tribunal que, a despeito do descumprimento da Decisão nº 544/2010, os patamares de encargos sociais, BDI e reserva técnica praticados no Contrato nº 288/2010 a partir 2010 estavam inteiramente ajustados à realidade de mercado, sob pena de restar legitimado o prejuízo apurado pela equipe de auditoria; II - determinar, ainda, ao Presidente da TERRACAP que, no mesmo prazo, informe a qualificação completa (nome, RG, CPF e endereço completo) daqueles que ocuparam o cargo de Gerente de Administração da TERRACAP no período de 2010 a 2013, discriminando as datas de posse e exoneração de cada um; III - alertar o Presidente da TERRACAP de que, ao atender as demandas do Tribunal, zele pela observância das respostas oferecidas à Corte, sob pena de caracterizar responsabilidade pelo art. 57, § 1º, da LO/TCDF, a qual poderá ensejar-lhe a aplicação de multa; IV - informar ao Presidente da TERRACAP que, havendo interesse, o Processo nº 7.294/12 poderá ser consultado neste Tribunal junto à Sala de Atendimento ao Público, de segunda a sexta-feira, no horário de 13 às 19 horas.

PROCESSO Nº 10940/2012 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC/DF, em decorrência da Decisão nº 1.790/12, adotada no Processo nº 2.383/79, para apurar prejuízo causado ao erário em virtude da manutenção de recebimento e uso indevidos, após o falecimento de beneficiária, da pensão militar instituída por JOSÉ SOARES DE MORAIS - CBMDF. DECISÃO Nº 5992/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Wendell de Sousa Morais (fls. 71/76) contra os termos da Decisão nº 3.850/2016 e do Acórdão nº 533/2016 (fls. 63/64), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 01/94; II - determinar ao Sr. Wendell de Sousa Morais que, no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhe a esta Corte a procuração que legitima o Sr. Francisco das Chagas G. Belo a postular em seu nome sob pena de inadmissibilidade do mencionado recurso, haja vista o disposto no art. 37, caput, do Código de Processo Civil; III - dar ciência desta decisão ao recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07, informando-lhe que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para análise de mérito da peça recursal e demais providências.

PROCESSO Nº 28785/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6042/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - negar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo militar João Jorge de Farias Filho, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 5.617/1 e dos Acórdãos nºs 674/15 e 675/15; II - em consequência, ordenar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a manutenção do desconto em folha do débito imposto pela referida decisão e acórdãos, aplicado ao militar, cientificando-o da decisão; III - autorizar a) a devolução dos Processos nºs 480.000.568/12 e 053.000.753/95 à Controladoria Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da referida decisão e acórdão, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais do CBMDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 17987/2014-e - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico de Laboratório - Patologia Clínica, realizadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, com supedâneo no Edital nº 2/2009, publicado no DODF de 12.01.2009. DECISÃO Nº 6013/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1033/2016-GAB/SES e anexos, encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, considerando cumprido o disposto no item II, b, da Decisão nº 3.712/16; II - considerar legal, para fim de registro, em cumprimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a admissão de Patrícia de Souza Rodrigues, no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico de Laboratório/Patologia Clínica, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrente de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 02/2009, publicado no DODF de 12.01.09; III - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto no item II, a, da Decisão nº 3.712/16, no sentido de enviar ao Tribunal a escala de trabalho atual da servidora Rosilene Ramos de Souza, no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico de Laboratório/Patologia Clínica, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, bem como a escala de trabalho atual do cargo de Técnico de Saúde I, exercido na Secretaria de Saúde do Município de Goiânia, Estado de Goiás, que declarou acumular; IV - alertar a jurisdicionada para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94, em caso de descumprimento; V - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 404/2015-e - Edital nº 01/2014 - SEAP-SSP, retificado pelo de nº 02/14, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal - SSP/DF, que promoveu a abertura do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva no cargo de agente de atividades penitenciárias, da carreira de atividades penitenciárias do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6014/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.240/16 - GAB/SEPLAG e anexos, encaminhados pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.621/16, bem como dos editais juntados eletronicamente aos autos; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para continuidade no acompanhamento do certame em exame.

PROCESSO Nº 9153/2015 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis do Banco de Brasília S/A (BRB), referente ao exercício financeiro de 2014. DECISÃO Nº 6015/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual (PCA) dos administradores e demais responsáveis do Banco de Brasília S.A. (BRB), referente ao exercício financeiro de 2014, apresentada no Processo nº 041.000.245/15; b) do Ofício nº 539/2015-GAB/CGDF, fl. 3, e anexos de fls. 5/114; II - nos termos do art. 17, inciso I, da LC nº 1/94, julgar regulares as contas dos responsáveis Francisco Cláudio Duda, Kátia do Carmo Peixoto de Queiroz, Américo Rodrigues Mendes Júnior, Vanderley Batista Barbosa, Antônio Ailton Batista de Oliveira, Ronaldo Borges de Souza, Flávio Apolinário Alonso Júnior, Adonias dos Reis Santiago, José Luiz Rodrigues, Afonso Oliveira de Almeida, Nelson Henrique Barbosa Filho e Romes Gonçalves Ribeiro; III - nos termos do art. 17, inciso II, da LC nº 1/94, julgar regulares, com ressalvas, as contas dos responsáveis listados a seguir: Sidnei Yokoyama, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Alair José Martins Vargas, Sérgio Ricardo Miranda Nazaré, Marco Aurélio Monteiro de Castro, Humberto Augusto Coelho, Elenilson Honorato Marques e Cynthia Judite Perciano Borges, em razão das falhas dos seguintes subitens do Relatório de Auditoria nº 03/2015-DIRFI/CONAE/SUBCI/CGDF, fls. 1.085-1.098v do Processo nº 041.000.245/2015, ocorridas em suas respectivas áreas de atuação, nos termos do parágrafo 6.5 da Informação nº 94/2015 - SECONT/1ª DICONTE: 1.1 - inadequação do instrumento utilizado para celebração de ajuste entre o BRB S.A. e o Banco do Brasil S.A.; 1.2 - não atendimento às considerações da consultoria jurídica do Banco de Brasília - BRB/AS; 1.3 - ausência de comprovação de vantajosidade na celebração do convênio com o Banco do Brasil S.A. para a realização de capacitação dos empregados do BRB; 1.4 - inobservância do regimento interno do comitê de risco global; 1.5 - inexistência de ato de designação formal do executor do contrato; 1.7 - falhas no acompanhamento da execução de contratos; 2.1 - saldos contábeis divergentes dos registros contábeis; IV - determinar aos atuais administradores do Banco de Brasília S.A. (BRB), que: a) nos termos do art. 19 da LC nº 1/94, adotem as medidas necessárias a evitar a repetição das falhas apontadas no item III anterior; b) envidem esforços no sentido de aperfeiçoar os procedimentos operacionais do Banco para reduzir as despesas com juros e multas decorrentes do atraso no pagamento de dívidas vencidas e outras, e buscar resultados operacionais mais rentáveis; V - determinar ao BRB S.A. que anexe nas próximas PCAs o demonstrativo que especifique CPF, nome da mãe e data de nascimento dos responsáveis (item IV da Decisão/TCDF nº 1.503/97), sob pena de a ausência influenciar o mérito das contas; VI - reiterar ao BRB o item III, alínea "a", inciso ii (remessa da cópia da ata da Assembleia Geral de Acionistas ou da reunião de cotistas em que se deu a apreciação das contas) e o item III, alínea "a", inciso iii (declaração das verificações de inventário patrimonial realizadas e as irregularidades eventualmente apuradas), da Decisão nº 5.991/14, conforme o art. 184 do novo Regimento Interno do TCDF, aprovado pela Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016; VII - em conformidade com a Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o art. 24, inciso I, da LC nº 1/94, considerar quites com o erário distrital os administradores e demais responsáveis indicados nos itens II e III anteriores, no tocante ao objeto da PCA em exame; VIII - aprovar, expedir e mandar publicar os acordões apresentados pela Relatora; IX - autorizar: a) a devolução do Arquivo nº 041.000.245/15 ao BRB S.A.; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 11207/2015-e - Aposentadoria de MARIA NATALICE DA SILVA SOUSA - SES/DF. DECISÃO Nº 6016/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 2.635/15; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 22640/2015 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal - SEOPS, referente ao período de 01.01.2014 a 23.10.2014. DECISÃO Nº 6017/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas extraordinária da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social - SEOPS, relativa ao Período de 01/01 a 23/10/2014, objeto do Processo nº 040.006.485/2014; II - nos termos do art. 17, I, da LC nº 1/1994, julgar regulares as contas dos Srs. (as) Nelson Muller da Silva Cunha (Secretário de Estado), Luciano Xavier Rodrigues (Subsecretário de Administração Geral), Carlos Chagas de Alencar (Secretário de Estado/Substituto), José Grijalma Farias Rodrigues (Secretário de Estado), Valéria dos Santos Pereira Araújo (Subsecretária de Adm. Geral/Substituta), José Genivaldo Sousa da Silva (Subsecretário de Adm. Geral/Substituto), Paulo César dos Santos Sousa (Chefe do Núcleo de Material) e Francisco Elenilton Cavalcante da Silva (Chefe do Núcleo de Material/Substituto); III - em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15/12/1998, e em consonância com o art. 24 da LC nº 1/1994, considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, os servidores relacionados no item II retro; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento, bem como a devolução do Processo nº 040.006.485/2014 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora.

PROCESSO Nº 34649/2015-e - Concorrência nº 018/2015 - ASCAL/PRES (e-DOC-3ECECB03-c), lançada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços contínuos de manutenção, especializados em recuperação e recomposição de vias e logradouros públicos, constando de recuperação de pavimento asfáltico (tapa buraco), incluindo, se necessário, substituição por fresagem, reciclagem ou reposição de concreto asfáltico, recuperação e construção de elementos de base do pavimento e drenagem pluvial, em diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal, divididos em 16 lotes, especificados no edital e seus anexos. DECISÃO Nº 6018/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer: a) dos Ofícios nºs 533/2016 e 548/2016 - SEACOMP, e das Notas nºs 250, 266 e 267/2016-CJP; b) dos Ofícios nº 608/2016-GAB/PRES (peça 127) e S/Ns (peças 128 e 136) da Novacap; c) das justificativas apresentadas pela empresa Belavia Comércio e Construções Ltda. (peça 170); d) dos expedientes encaminhados em nome da empresa Basevi Construções S.A. (peças 141, 148 e 149); e) das Notas nºs 107, 108 e 120/2016-CJ (peças 155, 162 e 178); II - no mérito, considerar improcedente a Representação formulada pela empresa Basevi Construções S.A.; III - autorizar: a) a ciência da Representante e dos demais interessados; b) o envio de cópia desta decisão, do relatório/voto da Relatora e da Informação nº 114/2016-3ª Diacom, assim como dos demais documentos que forem produzidos, ao eg. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, a fim de subsidiar o julgamento do Mandado de Segurança impetrado contra a Decisão nº 1.898/16; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 36692/2015-e - Pensão civil instituída por ANTÔNIO GOMES PEREIRA - SERIS/DF. DECISÃO Nº 6019/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 3.713/16; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 27566/2016-e - Pregão Eletrônico nº 64/2016, lançado pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, de serviços de vigilância e segurança armada e desarmada do patrimônio, diretores, empregados, prestadores, usuários e clientes nas dependências do Banco de Brasília - BRB - localizadas no Distrito Federal - REGIÃO II. DECISÃO Nº 6020/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - não conhecer da Representação apresentada pela empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ 03.497.401/0001-97 (e-doc 3D25C50F-c); II - autorizar: a) a ciência desta decisão à Representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 31741/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 6021/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no processo nº 24185/07: Ato nº 0093477, MARIA DE FATIMA LIMA REIS, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0122882, MARIA DE FATIMA BRAGA SOARES, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 31920/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 6022/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0076358, ELIZABETE SANTANA LEITAO, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0118195, ELVIRA MOREIRA DO VALE, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0121923, JOSE INALDO DE MOURA SOUZA, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0128924, ELIENE DE FATIMA DE JESUS, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0136222, JOSE CARLOS ROCHA OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0148700, ANTONIO CELSO ALMEIDA GUIMARAES, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0149332, JOSELIA MIRTES MENEZES DA SILVA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 35160/2016-e - Pregão Eletrônico por Sistema de Registros de Preços nº 199/2016 - SES/DF, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de manipulação e fornecimento de nutrição parenteral total manipulada, como forma complementar, enquanto a Secretaria de Saúde estiver impossibilitada de atender a demanda dos pacientes internados que necessitam de terapia nutricional parenteral, nas unidades hospitalares da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com sede em Brasília e Regiões Administrativas, conforme as especificações do Anexo I do edital. DECISÃO Nº 5980/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do: a) Edital de Pregão Eletrônico nº 199/2016 - SES/DF; b) Ofício nº 688/2016 - SES/DF e anexo (cópia do Processo nº 060.007.402/16); II - autorizar: a) o prosseguimento do certame, com a devida adequação ao preço de mercado do item 4 dos Lotes 1, 2, 3 e 4, encaminhando ao Tribunal a documentação comprobatória; b) o encaminhamento de cópia do relatório/voto da Relatora à SES/DF e também à progeoira responsável pela condução do PE nº 199/2016, a fim de subsidiar o atendimento à alínea "a" acima; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO
PROCESSO Nº 32443/2011 - Prestação de contas anual dos dirigentes da Empresa Brasileira de Turismo - BRASILIATUR, referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 5989/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa acostadas às fls. 86/114 e anexos fls. 115/145, 154/170 e anexos I a VI, respectivamente, pelos Srs. Ney Gilberto Leal e Nilton Gonçalves Guimarães; b) da Informação nº 57/2016 - SECNT/2ª DICONTE (fls. 206/241); c) do Parecer nº 0596/2016 - MF (fls. 242/245); d) do memorial encaminhado pelo Sr. Nilton Gonçalves Guimarães quando do exercício de sustentação oral na Sessão Ordinária de 13.09.2016 (fls. 260/268); II - considerar, no mérito, parcialmente procedentes as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis elencados no item I.a retro; III - nos termos do art. 13, § 3º da LC nº 1/1994, considerar os responsáveis João Raimundo de Oliveira, Delfim da Costa Almeida e Luciano Dias Tourinho revêis, por não terem apresentado as razões de justificativa demandadas na Decisão nº 1.311/2014; IV - sobrestar o julgamento das contas anuais da extinta Empresa Brasileira de Turismo - Brasiliatur, alusivas ao exercício de 2009, até o deslinde dos Processos nºs 2.760/2013 e 16.528/2013; V - autorizar o retorno dos autos à Secont, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 10592/2012 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional de Brasília - RA IV, referente ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 6023/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa encaminhadas ao TCDF em atenção ao deliberado no item II da Decisão nº 2.187/2015, em relação aos apontamentos do Relatório de Auditoria nº 02/2014 - DIRAG/CONAG/CONT/STC: a.1) do Sr. José Bolívar da Rocha Cruz Leite (fls. 63/70 e anexos fls. 71/80), considerando-a procedente quanto aos subitens 3.5, 3.6, 3.8, 3.9, 3.10, 3.12, 3.14 e 3.15 e parcialmente procedente relativamente aos subitens 2.3, 3.2, 3.7, 3.13 e 5.2 no que tange aos Processos nºs 133.000.311/2011, 133.000.334/2011, 133.000.416/2011 e 133.000.416/2011; a.2) dos Srs. José Luiz Ramos e José de Oliveira Bandão (fls. 81/94 e Anexo I), tendo-as por procedentes em relação aos subitens 3.6, 3.8, 3.10, 3.12, 3.13, 3.14 e 3.15 e parcialmente procedentes quanto aos subitens 2.1, 2.3, 3.2, 3.3, 3.7, 3.13 e 5.2 e improcedentes para os subitens 3.4, 3.5 e 3.9; a.3) do Sr. Cícero da Silva Lima (fls. 95/98 e Anexos de fls. 99/177), tendo-a por procedente quanto aos subitens 2.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 3.10, 3.12, 3.14, 3.15 e 5.2 e parcialmente procedente relativamente aos subitens 2.3 e 3.13; b) da Informação nº 64/2016 - SECNT/3ª DICONTE (fls. 212/248); c) do Parecer nº 613/2016-ML (fls. 249/289); II - sobrestar o exame das contas anuais dos Srs. José Luiz Ramos e José Oliveira Brandão no aguardo do deslinde do Processo nº 33295/2013, que trata do exame de TCE destinada a identificar os responsáveis e apurar o prejuízo decorrente de possível sobrepreço na locação de tendas, objeto de contrato celebrado pela Administração Regional de Brasília com a empresa SWOT SERVIÇOS DE FESTAS

E EVENTOS LTDA.; III - em consequência, julgar as contas referentes à gestão da Administração Regional de Brazlândia - RA IV, no exercício financeiro de 2011, dos responsáveis: a) José Bolívar da Rocha Cruz Leite, Administrador Regional, regulares, com ressalvas, com fundamento no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994, c/c o disposto no artigo 167, inciso II, do RI/TCDF, em razão das impropriedades registradas nos subitens 2.3 - materiais/serviços não localizados em visitas às obras realizadas pela unidade; 3.2 - irregularidades na composição do BDI; 3.7 - projeto básico inconsistente ou inexistente para obras e prestação de serviços; 3.13 - ausência de diário de obra e de recebimento definitivo; 5.2 - Ausência de Acompanhamento/lançamento das obras no SISOBRA do TCDF, do Relatório de Auditoria n.º 02/2014 - DIRAG I/CONAG/CONT-STC (Processo n.º 040.000.742/2012); b) Cícero da Silva Lima, Diretor da Diretoria de Administração Geral, regulares, com ressalvas, com fundamento no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994, c/c o disposto no artigo 167, inciso II, do RI/TCDF, em razão das impropriedades registradas nos subitens 2.3 - materiais/serviços não localizados em visitas às obras realizadas na unidade; 3.13 - ausência de diário de obra e de recebimento definitivo, do Relatório de Auditoria n.º 02/2014 - DIRAG I/CONAG/CONT-STC (Processo n.º 040.000.742/2012); c) Antônio Helder Gomes Monteiro, Diretor da Diretoria de Administração Geral Substituto; Roberto César Resende de Abreu, Diretor da Diretoria de Administração Geral Substituto; Raimundo Nonato de Lima, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios; Miriam Rodrigues da Silva, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios; Silvana Maria de Lima Vieira, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios Substituta, regulares, com fulcro no art. 17, inciso I, da LC n.º 01/1994, c/c o art. 167, inciso I, do RI/TCDF; IV - determinar aos atuais dirigentes da Administração Regional de Brazlândia, na forma do art. 19 da Lei Complementar n.º 01/1994, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades descritas na alínea "a" e "b" do item III retro, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro; V - considerar, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa n.º 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar n.º 01/1994, os responsáveis indicados nas alíneas "a", "b" e "c" do item III retro quites com o erário distrital, no que se refere às contas em análise; VI - aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; VII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 3338/2014 - Representação nº 15/2014 - ML, do Ministério Público junto à Corte, acerca de impropriedades ocorridas no Contrato nº 021-A/2014 - SES/DF, por dispensa de licitação, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do DF e a empresa LABINBRAZ COMERCIAL LTDA., referente à aquisição de reagentes para a realização de exames de bioquímica. DECISÃO Nº 6012/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Pedido de Reexame de fls. 516/522-v interposto pelo Ministério Público junto à Corte - MPJTCDF, em face do item II da Decisão n.º 5.379/2016, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 47 da Lei Complementar n.º 01/1994, c/c o art. 286 do Regimento Interno do TCDF; b) da Informação n.º 157/2016 - SEACOMP (fls. 523/524); II - dar ciência desta decisão ao recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF n.º 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III - autorizar: a) nos termos do art. 283 do RI/TCDF e em homenagem aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, a comunicação da Sra. Paula Barzon Garcia de Menezes e dos Srs. Elias Fernando Miziara e Rafael de Aguiar Barbosa, bem como da empresa Labinbraz Comercial Ltda. para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem contrarrazões ao recurso manejado pelo MPJTCDF, facultando-lhes a apresentação de novos documentos; b) a remessa de cópia do recurso de fls. 516/522-v aos indicados no item "III-a" retro; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF, para análise de mérito do referido recurso.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 30075/2006 - Inspeção determinada pelo Tribunal, consoante o item VI da Decisão nº 4.505/06 (fls. 01/02), exarada no Processo nº 3.464/04, com o objetivo de verificar a existência de prejuízo na locação de unidades móveis de informática para o Programa Na Hora, objeto do Contrato nº 024/04, celebrado entre a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA/DF e a Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - Codeplan. DECISÃO Nº 5987/2016 - O Tribunal, por unanimidade, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 99 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos. A Conselheira ANILCEIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 145, § 1º, do CPC.

PROCESSO Nº 11521/2012 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÓ/DF, referente ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 6025/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento da tramitação do feito em exame; II - julgar as contas anuais dos responsáveis pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÓ/DF, no exercício financeiro de 2011: a) REGULARES, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, combinado com o art. 167, inciso I, do RI/TCDF, dos Srs. Luiz Gonzaga Rodrigues Lopes, Fernando Andrade Sollero, Divino Alves dos Santos, Cairo Ramos, Sandra Perez de Sá Pontes, Evanilda Gentil Evangelista, Paulo César Boberg Barongeno, José Walter Vazquez Filho, João Batista Padilha Fernandes, Luiz Carlos Pietschmann, Oto Silvério Guimarães Júnior, Edison Grossi de Andrade, Geraldo Majela Rocha, Paulo Cezar Gontijo e Severino Vilarindo Lima; b) REGULARES, COM RESSALVAS, com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 167, II do Regimento Interno do TCDF dos indicados no item (b) do parágrafo 9 da Informação nº 089/2016 - SECONT/3ªDICONTE (fls. 64/70), nos seguintes moldes: i) Srs. David José de Matos e Setembrino de Menezes Filho, em função das impropriedades indicadas nos subitens 2.1 - Divergência de valores entre a DRE da prestação de contas e a DRE extraída do SIGGO, 2.2 - Inscrição de Restos a Pagar processados na conta 212160201 - Restos a Pagar não processados a liquidar, 2.3 - Ausência de ressarcimento de despesas com empregados cedidos a outros órgãos, 3.2 - Fornecimento de material de consumo sem cobertura contratual, 3.5 - Ausência de realização de pesquisa de preços para comprovar a vantagem econômica na prorrogação do contrato de prestação de serviço, 3.6 - Ausência de ampla pesquisa de mercado com pelo menos 03 cotações para adesão à ata de registro de preços, 3.7 - Realização de pagamento sem a comprovação de regularidade fiscal do credor, 3.9 - Continuidade da prestação de serviço sem a existência de termo contratual vigente à época, 3.13 - Ausência de parecer técnico ou jurídico emitido sobre contratação direta por dispensa e inexigibilidade de licitação, 4.1 - Concessão de horas extras acima do limite permitido na legislação, 4.2 - Não concessão de intervalo mínimo interjornada, 4.3 - Registro indevido de horas extras e 4.4 - pagamento de adicionais de periculosidade e insalubridade com base em laudos desatualizados ou inexistentes, do Relatório de Auditoria nº 28/2012 - DIMAT/CONIE/CONT/STC do Processo nº 097.000.404/2012 (fls. 388/414); ii) Sr. Nilson Martorelli, em função das falhas elencadas nos subitens 3.2 - Fornecimento de material de consumo sem cobertura contratual, 3.7 - Realização de pagamento sem a comprovação de regularidade fiscal do credor e 3.9 -

Continuidade da prestação de serviço sem a existência de termo contratual vigente à época, do Relatório de Auditoria mencionado no item supra; III - em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15/12/1988, e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 1, de 09/05/1994, considerar os referidos responsáveis quites com o erário distrital, no que tange à PCA em análise; IV - determinar aos dirigentes da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÓ/DF que, na forma do art. 19 da citada Lei Complementar, adotem as medidas necessárias à correção das falhas/impropriedades indicadas no Relatório de Auditoria nº 28/2012 - DIMAT/CONIE/CONT/STC, fls. 388-414, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro; V - autorizar a devolução dos apensos à Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÓ/DF e o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de praxe e posterior arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 27827/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6026/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos às fls. 125/131; b) da Informação nº 259/2016-SECONT/3ªDICONTE (fls. 132/133); c) do Parecer nº 1030/2016-CF (fl. 134/135); II - autorizar: a) a devolução do Processo nº 480.001.146/2010 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar José Maria Firmiano, decorrentes da Decisão nº 6.142/2014 e do Acórdão nº 679/2014, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução n.º 102/98, nas contas anuais da PMDF; b) o retorno dos autos à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 29803/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6027/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 173/188; b) da Informação nº 238/2016/3ªDICONTE/SECONT (fls. 189/190); c) do Parecer nº 1043/2016-CF (fls. 191/191-v); II - autorizar: a) a devolução dos Processos nºs 480.000.692/2012 e 053.000.244/2002 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar Jair Alves da Silva, decorrentes da Decisão nº 2.808/2015 e do Acórdão nº 362/2015, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução n.º 102/98, nas contas anuais do CBMDF; b) o retorno dos autos à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 157/2014 - Análise de informações prestadas pela Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal, quanto a providências que vem adotando para diminuir o estoque de processos físicos de concessões de aposentadorias, pensões e reformas. DECISÃO Nº 6028/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 935/2016 - GAB/CGDF, de 26/08/2016 (fl. 98), e dos anexos (fls. 99/129); II - autorizar a Controladoria-Geral do Distrito Federal a manter o método de análise de processos de concessões aludidos nas Decisões nºs 1258/2014 e 6284/2014, nas concessões cadastradas no SIRAC-Concessões/TCDF referentes aos exercícios de 2013, 2014 e 2015; III - dar ciência desta decisão à Controladoria-Geral do Distrito Federal; IV - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 29020/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6029/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos às fls. 80/88; b) da Informação nº 265/2016-SECONT/1ªDICONTE (fls. 90/91); c) do Parecer nº 1040/2016-CF (fl. 92/92-v); II - autorizar: a) a devolução do Processo nº 480.000.795/2011 à Controladoria Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar Lúcio Sebastião Rossi, decorrentes da Decisão nº 2626/2016 e do Acórdão nº 371/2016, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução n.º 102/98, nas contas anuais da PMDF; b) o retorno dos autos à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 31696/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6030/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos às fls. 43/48; b) da Informação nº 263/2016-SECONT/3ªDICONTE (fls. 49/50); c) do Parecer nº 1045/2016-CF (fl. 51/51-v); II - autorizar: a) a devolução do Processo nº 480.000.782/2011 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar Júlio Alves Matias, decorrentes da Decisão nº 2.627/2016 e do Acórdão nº 370/2016, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução n.º 102/98, nas contas anuais da PMDF; b) o retorno dos autos à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 8580/2015-e - Representação do Ministério Público junto à Corte acerca de suposto sobrepreço na aquisição, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES), de órteses e próteses cirúrgicas, por dispensa de licitação, fornecidas pela empresa Medicato Produtos Médicos Ltda. DECISÃO Nº 5982/2016 - Havendo a Conselheira ANILCEIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 14788/2015-e - Exame das informações constantes do Ofício n.º 119/2015, do gabinete do Deputado Distrital Wasny de Roure, por meio do qual são apontadas possíveis inconsistências na metodologia de estimativa e na execução orçamentária dos recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, criado pela Lei Federal n.º 10.633, de 27.12.2002. DECISÃO Nº 6031/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nº 625/2016 - GAB/SEF (e-DOC CB56F25B-c) e 652/2016 - GAB/SEF (e-DOC BE75D780-c), e da documentação que os acompanha; b) da Informação nº 16/2016-GAB/SEMAG (e-DOC 0B332CD6-e) e do Despacho da Secretária nº 70/2016 (e-DOC 630FC8E7-e); II - autorizar: a) a ciência desta decisão ao Senhor Deputado Wasny de Roure, encaminhando-lhe cópia dos documentos referidos no item I; b) o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 18265/2016 - Aposentadoria de DIVINA NEUSA DE QUEIROZ - SE/DF. DECISÃO Nº 6032/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - cientificar a interessada da necessidade de correção do cálculo dos proventos da aposentadoria, para considerá-los proporcionais a 29/30, tendo em conta que, embora juridicamente viável a contagem do tempo de contribuição posterior a 16/12/98 para fins de concessão de aposentadoria com proventos proporcionais, fundada no art. 3º da EC nº 20/98 e no art. 3º da EC nº 41/03, não há amparo legal para se converter a aposentadoria com proventos proporcionais em aposentadoria com proventos integrais, visto que esses casos não estão protegidos pelo princípio do direito adquirido, objeto dos referidos dispositivos legais (Processo nº 10827/05 e item "I" da Decisão nº 5859/08, Processo-TCDF nº 26930/06); II - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 113 - apenso nº 080.026534/04, para calcular os proventos de forma proporcional a 29/30, conforme o fundamento legal adotado na concessão, e proceder aos devidos ajustes no pagamento do benefício, caso não haja contestação por parte da interessada, no prazo previsto no item anterior; III - tornar sem efeito o documento eventualmente substituído.

PROCESSO Nº 18290/2016 - Aposentadoria de JOSÉ FARIA DE MOURA - DETRAN/DF. DECISÃO Nº 6033/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de juntar aos autos do apenso nº 055.002.003/91-GDF os seguintes documentos: a) certidão de tempo de serviço relativa ao período trabalhado no Governo do Distrito Federal, de 01/08/62 a 30/06/77, cuja averbação foi publicada no DODF de 28/02/91; b) abono provisório correspondente à concessão; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 19911/2016-e - Representação nº 5/2016-ML, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, em face de ato da Secretaria de Estado de Educação - SEE/DF que determinou a suspensão do transporte de estudantes entre a Cidade Estrutural e outras localizadas por meio de veículo contratado, em desacordo com as normas constitucionais que estabelecem o dever do Estado de promover o acesso universal à educação, mormente em razão da precariedade da oferta de vagas escolares e da ineficiência do transporte coletivo na Cidade Estrutural. DECISÃO Nº 6034/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.949/2016-GAB/SE, de 11 de outubro de 2016 (eDoc 3A2A1DA1-c); b) da Informação nº 176/2016 (eDoc 067E7DA1-e); d) do Parecer nº 1.052/2016 - ML (eDoc 3B86B6B0-e); II - considerar cumprido o item III da Decisão nº 4.769/2016; III - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 27965/2016-e - Verificação do cumprimento, pelo Governo do Distrito Federal - GDF, dos limites mínimos de aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, no primeiro e segundo trimestres de 2016, em conformidade com as disposições contidas no art. 212 da Constituição, no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e na legislação infraconstitucional de regência. DECISÃO Nº 6035/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Roteiro de Análise da Aplicação Mínima de Recursos em Educação no Distrito Federal (e-DOC 5026E698); b) da Informação nº 34/2016 - NAGF (e-doc 69A79307-e); c) do valor dos recursos aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE e por meio do Fundeb, pelo Distrito Federal, até o segundo trimestre de 2016; II - alertar as Secretarias de Estado de Educação e de Fazenda do Distrito Federal sobre a insuficiência de recursos aplicados em MDE até o 2º trimestre de 2016, devendo os valores serem recompostos até o final do exercício em análise; III - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 34/2016 - NAGF e do relatório/voto do Relator ao Governador do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 31288/2016-e - Pregão Eletrônico nº 64/2016 - NOVACAP, cujo objeto é o Registro de Preços para a locação de veículo tipo Van, com motorista e sem combustível, destinado ao transporte de pessoal e outros serviços para a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap. DECISÃO Nº 6036/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 2110 e 2185/2016 (e-doc D51AB775-c e 8F4D6C19-c) e seus anexos, apresentados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP; II - considerar cumprida a Decisão nº 5415/2016 (e-doc B4A3DC46-e); III - autorizar: a) a ciência desta decisão à NOVACAP; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1123/2002 - Auditoria Programada realizada na Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, em cumprimento ao Plano de Ação de 2002. DECISÃO Nº 6037/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 1.853/1.885; II - ter por atendidos os incisos III e VII da Decisão nº 4.759/15; III - autorizar o arquivamento dos autos. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 33562/2006 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelos prejuízos decorrentes da execução do Contrato nº 3/2000, celebrado entre o extinto Instituto de Desenvolvimento Habitacional do DF - IDHAB e a Construtora Grande Piso Ltda. DECISÃO Nº 5990/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Srª. Glória Regina Rosa (fls. 311/326) contra os termos da Decisão nº 3.989/16 (fl. 290), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCDF; II - dar ciência desta decisão à recorrente, conforme estabelece o art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/07; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 278 do Regimento Interno do TCDF.

PROCESSO Nº 43240/2006 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisões nºs 1.643/02-CAS e 5.766/03-CAS), para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 115/1998 firmado entre a jurisdicionada e a empresa AJL Engenharia e Construções Ltda., tendo por objeto a manutenção corretiva e preventiva de próprios urbanos e rurais, no período de set./1998 a set./2000, localizados nas Diretorias Regionais de Ensino de Taguatinga e Brazlândia. DECISÃO Nº 6038/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de defesa apresentadas: a) pela empresa AJL Engenharia e Construção Ltda. (fls. 226/278 e complemento de fls. 291/362) e pelo Sr. Ademar Campos Aranha (fls. 401/554), para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes mas insuficientes para afastar o prejuízo evidenciado à fl. 614 dos autos; b) pelas Srªs. Tania Maria Guirelli da

Costa e Adalúcia Tiburtino de Oliveira de Sena (fls. 383/395), considerando-as, no mérito, improcedentes para elidir os fatos debatidos nos autos; II - cientificar, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis indicados no inciso anterior para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham aos cofres distritais, em solidariedade, o débito de R\$ 46.171,44 (valor original), que deverá ser devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, na forma da ER nº 13/13, em razão de irregularidades no faturamento, pagamento e recebimento de obras referentes ao Contrato nº 115/98, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a empresa AJL Engenharia e Construção Ltda.; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 7572/2007 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades verificadas na prestação de contas dos recursos repassados à Federação Metropolitana de Judô - FEMEJU, para apoio e realização do programa "Judô Comunitário", no exercício de 2001. DECISÃO Nº 6039/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar, nos termos do art. 23, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 174 do RI/TCDF, a notificação por edital do Sr. Luiz Antônio Soares Romariz para que, no prazo de 30 (trinta) dias, atenda aos termos da Decisão nº 2.731/16 e do Acórdão nº 379/16; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 9562/2008 - Tomada de contas especial destinada a apurar irregularidades na prestação de contas dos recursos concedidos à Federação de Kung-Fu do Distrito Federal, a título de apoio financeiro, para desenvolver eventos previstos para o ano de 2002. DECISÃO Nº 6040/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das defesas apresentadas pela Federação de Arte Marcial Chinesa e Cultura do Distrito Federal e Entorno (fls. 225/238), atual razão social da antiga Federação de Kung-Fu, Kuoshu e Wushu do Distrito Federal, e pelo Sr. André de Assis Silva (fls. 246/278), presidente da Federação à época, considerando-as parcialmente procedentes; II - considerar, com fulcro nos arts. 21 e 22 da Lei Complementar nº 1/94, ilíquidáveis as contas em exame e determinar seu trancamento; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 6440/2010 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 6041/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Recurso de Reconsideração interposto Srª Maria Lêda de Lima e Silva (fls. 911/928 e anexos de fls. 929/1013) contra os termos da Decisão nº 4.170/16 e do Acórdão nº 568/16, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCDF; II - dar ciência desta decisão à recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 37769/2010 - Tomada de contas especial instaurada para apurar potencial prejuízo causado ao erário em decorrência de irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 006/2007 celebrado, em 28.5.2007, entre o Distrito Federal, o Estado de Goiás e o Município de Padre Bernardo/GO, com a finalidade de proporcionar seu desenvolvimento urbano e social, mediante a realização de obras de infraestrutura e implantação de instrumentos comunitários urbanos para o incremento da qualidade de vida da população daquele município. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, na forma do parágrafo único do art. 97 do RI/TCDF, proferiu parecer verbal, aquiescendo os termos da instrução. DECISÃO Nº 5983/2016 - Havendo a Conselheira ANILCEIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 23880/2014 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelas possíveis irregularidades verificadas na prestação de contas dos Convênios nºs 10/09 e 11/09, firmados entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e o Município de Águas Lindas de Goiás, visando à reforma e ampliação da estrutura física do Hospital Municipal Bom Jesus, constante do Processo nº 480.000.169/14. DECISÃO Nº 5984/2016 - Havendo a Conselheira ANILCEIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 27359/2015 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis do Fundo de Melhoria da Gestão Pública (PRO-GESTÃO), referente ao exercício financeiro de 2014. DECISÃO Nº 6043/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis do Fundo de Melhoria da Gestão Pública (PRO-GESTÃO), referente ao exercício financeiro de 2014, objeto do Processo nº 040.001.405/15; II - julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas anuais dos Srs. Jackeline Domingues de Aguiar (Secretária de Estado Substituta, nos períodos de 6.1 a 15.1.2014, 14.7 a 23.7.2014, 28.7 a 6.8.2014, 19.8 a 28.8.2014, 24.9 a 3.10.2014 e 15.10 a 24.10.2014), e Presidente do Conselho da Administração do Fundo Pró-Gestão/Secretário de Estado Substituta, nos períodos de 6.1 a 15.1.2014, 14.7 a 23.7.2014, 28.7 a 6.8.2014, 19.8 a 28.8.2014, 24.9 a 3.10.2014 e 15.10 a 24.10.2014), Charlisson Nogueira Silva (Chefe da Unidade de Administração Geral do Fundo Pró-Gestão, no período de 24.9 a 4.10.2014, 15.10 a 25.10.2014 e 15.12 a 24.12.2014), Antônio Elvidio Figueiredo (Conselheiro/Subsecretário de Administração Geral, no período de 20.1 a 31.12.2014), Murilo Maciel da Silva (Conselheiro/Subsecretário de Administração Geral Substituto, nos períodos de 6.1 a 15.1.2014, 8.7 a 27.7.2014, 22.9 a 3.10.2014 e 20.11 a 4.12.2014), Ricardo Alexandre Trigueiro (Conselheiro/Subsecretário de Gestão de Pessoas Substituto, nos períodos de 21.7 a 4.8.2014 e 01.9 a 30.9.2014), Rossi da Silva Araújo (Conselheiro/Subsecretário de Gestão de Pessoas, no período de 01.1 a 31.12.2014), Edivaldo Corrêa de Assis (Conselheiro/Subsecretário de Gestão de Pessoas, no período de 01.1 a 31.12.2014), Luiz Flavio Rainho Thomaz Ribeiro (Conselheiro/Diretor Executivo da Escola de Governo, no período de 01.1 a 31.12.2014), Jaqueline Filgueiras Chapadense Pacheco (Conselheira/Diretora Executiva da Escola de Governo, no período de 01.1 a 31.12.2014), Jacy Braga Rodrigues (Conselheiro/Secretário Adjunto, no período de 01.1 a 31.12.2014), Marlon Moisés de Brito Araújo (Conselheiro/Subsecretário de Modernização da Gestão (SEPLAN), no período de 01.1 a 7.2.2014) e Paulo Antenor de Oliveira (Conselheiro/Subsecretário de Modernização da Gestão (SEPLAN), no período de 01.1 a 31.12.2014); b) com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares com ressalva as contas anuais dos Srs. Wilmar Lacerda (Secretário de Estado - SEAP, no período de 01.1 a 31.12.2014) e Ana Tereza Ferreira Rocha (Chefe da Unidade de Administração do Fundo Pró-Gestão, no período de 01.1 a 31.12.2014) em decorrência das seguintes falhas: 1) apontadas no Relatório de Auditoria nº 23/2016 - DIRAD/CONAG/SUBCÍ - CGDF (fls. 290/296 do Processo nº 040.001.405/2015): 1.1) subitem 1.1 - Realização de despesa em desacordo com as finalidades do Fundo; 1.2) subitem 2.1 - Ausência de justificativa para contratação; 1.3) subitem 2.2 - Designação intempestiva de executor do contrato; 1.4) subitem 2.3 - Inobservância da proposta mais vantajosa para a administração; 1.5) subitem 3.1 - Participação de servidor em curso com

assunto desconexo ao exercício de suas atribuições; 2) apontada no Relatório Contábil Anual de 2014 (fls. 278/281 do Processo nº 040.001.405/2015), subitem 2.1 - 812310000 - Contratos com Terceiros (saldo em contratos cuja vigência já expirou); III - considerar, em conformidade com a Decisão Administrativa nº 50/98 e o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com o erário distrital, no que tange as contas anuais em análise; IV - determinar, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos gestores do Fundo PRÓ-GESTÃO, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades identificadas, prevenindo a ocorrência de outras semelhantes; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; VI - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 32174/2015-e - Plano de Auditoria proposto pela Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública - SEMAG, cujo objeto será avaliação dos recursos externos do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal - PTU/DF, oriundos do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR, celebrado entre o Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. DECISÃO Nº 6044/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, autorizou: a) que a atuação deste Tribunal como Órgão de Controle Externo da Administração Pública, de que trata a alínea "b" do inciso II da Decisão nº 1.878/16, se dê no âmbito do Processo nº 30.796/16; b) o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 34690/2015-e - Análise do acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Distrito Federal, referente ao primeiro semestre de 2015, com a finalidade de subsidiar a elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo, do mesmo exercício. DECISÃO Nº 6045/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios indicados na Tabela constante do parágrafo 3º do relatório/voto do Relator; II - relevar a intempestividade no cumprimento do inciso II da Decisão nº 5.892/15; III - esclarecer ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - IBRAM que, no caso de despesas relacionadas exclusivamente a publicações no Diário Oficial do Distrito Federal, não é aplicável a determinação contida no art. 16 da Lei nº 12.232/10; IV - autorizar: a) a juntada da Informação nº 7/16 - DICOG (e-doc 1B2E7309-e) e desta decisão ao Processo nº 28.830/16; b) o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 27531/2016-e - Representação formulada pela empresa Somateq Construções e Comércio Eireli EPP (e-DOC C18B824B-c), com pedido de medida cautelar, em decorrência de possível irregularidade no Edital de Concorrência nº 003/2016, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, com o objetivo de contratar a execução das obras de construção e sinalização da ciclovia (Lago Oeste) na DF-001 (EPCT), SRF 001EDF0590, no subtrecho compreendido entre a interseção com a rodovia DF-003/DF-001, km 131,8 até o Posto Policial no km 119,3. DECISÃO Nº 5985/2016 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 35186/2016-e - Pregão Eletrônico por SRP nº 54/2016, elaborado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, visando a formação de registro de preço para a contratação de empresa de especializada na prestação de serviços e fornecimento de equipamentos para Monitoramento e Gestão das Informações de Tráfego, através da utilização de sistema com câmeras de monitoramento (CFTV) de tráfego e equipamentos eletrônicos (equipamentos de fiscalização eletrônica - EFE Tipo II). DECISÃO Nº 5979/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Pregão Eletrônico por SRP nº 54/2016, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF (e-doc 97E53E38-e), do Ofício nº 64/16 (e-doc BA0F5243-c) e da cópia do Processo nº 0113.008.386/16 (e-doc DD1A5913-e); II - determinar, com base no art. 113, § 2º da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 277 do RI/TCDF, ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF que: a) suspenda o Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços - SRP nº 54/2016, até ulterior deliberação desta Corte; b) adote medidas corretivas, encaminhando cópia da documentação comprobatória ao Tribunal, ou presente, no prazo de 10 (dez) dias, justificativas pertinentes a respeito das impropriedades apontadas a seguir: 1) publicidade parcial dos documentos relativos ao certame, não tendo sido disponibilizado no sistema www.litacoese.com.br os anexos III a XV do Edital; 2) utilização do SRP sem que haja pertinência entre o objeto do certame e os requisitos previstos no art. 3º, incisos I, II e IV do Decreto Distrital nº 36.519/15; 3) ausência de justificativa para o não parcelamento formal e material do objeto, conforme disposto no art. 1º, alínea "a", da Decisão Normativa nº 02/12; 4) com relação às exigências para comprovação da qualificação técnica, incluídas no item 10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital: 4.1) ausência, no item 8.2.1, inciso IX, e item 8.2.2, inciso XVI do Edital, de todos os requisitos para comprovação da habilitação técnica dos licitantes, conforme estabelece o art. 4º, inciso III, c/c o art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520/02, fazendo apenas remissão ao item 10 do Anexo I - Termo de Referência; 4.2) indevida inclusão do trecho "e a do(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s)" na exigência disposta na regra " - Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA do Estado onde a Empresa tem a sua sede, comprovando o seu registro e a do(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s)", caracterizando, indiretamente, que o responsável técnico possui vínculo com a empresa na fase de habilitação do certame; 4.3) irregular exigência de que o profissional responsável técnico possua vínculo empregatício com o licitante (pertença ao quadro da empresa), na fase de habilitação, em contrariedade ao entendimento desta Corte de Contas, já manifestado nas Decisões nºs 3.663/10, 6.080/10, 841/12 e 3.545/16, em que a comprovação seja exigida apenas quando da celebração do contrato; 4.4) indevida inclusão das exigências para comprovação da qualificação técnico-operacional da empresa dos trechos "à relatórios, registros e ordenação de dados de contagem volumétrica de veículos, e ainda à impressão da Notificação da Autuação (NA) e da Notificação da Penalidade (NP)" e "e a impressão de autos de infrações/notificações", por não se enquadrarem nos itens de serviços de maior relevância e valor significativo do certame, conforme disposto no art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93; 5) ausência de previsão no Edital de que os equipamentos previstos para o objeto da licitação sejam novos, conforme entendimento já manifestado por esta Corte na Decisão Liminar nº 036/2012 - P/AT, referendada pela Decisão nº 14/13, em licitação de objeto similar; 6) indicação de Programa de Trabalho (fonte de recurso orçamentário) sem que haja pertinência da sua descrição com a natureza dos serviços previstos no objeto do certame; III - autorizar: a) o envio ao DER/DF de cópia da Informação nº 299/2016 (e-doc D77796D2-e), do relatório/voto do Relator e desta decisão; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 25054/2008 - Auditoria de regularidade realizada, no 3º trimestre/2008, na então Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal (atual Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal), com o objetivo de verificar a regularidade da execução de atos administrativos referentes à concessão de aposentadorias, pensões e respectivas revisões. DECISÃO Nº 6024/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu ao voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I - dar provimento ao Recurso de Reexame aviado pelo Sr. JOSÉ DIVINO DE SOUSA; II - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5420/2016-e - Exame da legalidade das admissões realizadas pela Fundação Hemocentro de Brasília, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/09. DECISÃO Nº 6046/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 774/2016-PRESIDENCIA/FHB e anexos (e-DOC 53101EB7-c), e do e-DOC 97248082-e, encaminhados pela Fundação Hemocentro de Brasília; b) do e-DOC 2A99CFBA-e, encaminhado pelo Hospital Materno Infantil de Brasília; II - considerar: a) cumprida a diligência determinada pelo item II Decisão nº 3.753/2016; b) legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2009, publicado no DODF de 31.7.2009: Técnico de Atividades do Hemocentro, especialidade Técnico de Laboratório: Cléia Barbosa de Lima e Maria Cristina Oliveira de Araújo Rocha; Técnico de Atividades do Hemocentro, especialidade Técnico em Enfermagem: Gilberto de Jesus Campos Ferreira e Karina Borges da Silva Moreira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12291/2016-e - Revisão dos proventos da aposentadoria de LEWIS NADJA COSTA - SES/DF. DECISÃO Nº 6047/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão nº 3053/2016, nos termos seguintes: "I - esclarecer a divergência entre a carreira e cargo indicados no SIRAC, Assistência Pública à Saúde, Assistente Superior de Saúde, e o constante no ato concessório, Médica, Médico - Médico do Trabalho, efetuando os ajustes cabíveis; II - retificar o fundamento legal do ato concessório com inclusão do artigo 190 da Lei nº 8.112/90 e exclusão do artigo 18, § 9º, da Lei Complementar nº 769/08, com redação dada pela Lei Complementar nº 840/11, atentando para possível correção decorrente do contido no item I; III - cadastrar os dados da aposentadoria na aba Histórico, em conformidade com o que dispõe a Resolução TCDF nº 219/2011"; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57 IV, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a nova determinação não seja atendida; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 15673/2016-e - Representação nº 01/2016-CF, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis irregularidades no processo de qualificação das entidades Grupo de Apoio a Medicina Preventiva e a Saúde Pública - GAMP e Instituto Santa Marta de Educação e Saúde - ISMES como Organizações Sociais. DECISÃO Nº 5986/2016 - Havendo a Conselheira ANILCEIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 21711/2016-e - Pregão Eletrônico nº 06/2016, lançado pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, visando ao registro de preços para eventual contratação de locação de equipamentos, estruturas e materiais destinados a realização de eventos no Distrito Federal. DECISÃO Nº 5993/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 561/2016 - GAB da Secretaria de Cultura (e-doc CE8C39F0-c) e dos esclarecimentos apresentados pela Cult Rodas Ltda. (e-doc 8718C0F4-c), em atendimento ao Despacho Singular nº 271/2016 - GCMM; II - no mérito, negar provimento à representação ofertada pela empresa RCE Produções e Eventos LTDA. ante a insubsistência das alegações apresentadas, autorizando, desde já, a continuidade do certame, no que tange ao lote 54 do Pregão Eletrônico nº 06/16 - SEC/DF; III - negar provimento ao pedido de sustentação oral feito pela Cult Rodas Ltda. na peça 54; IV - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e da instrução à Jurisdicionada e às empresas RCE Produções e Eventos Ltda. e Cult Rodas Ltda.; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de exame do cumprimento das determinações dispostas na Decisão 3824/16.

PROCESSO Nº 31458/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 6048/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0008721, ZILMA BIANCHI DE SOUZA, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0022589, ENI DA CONCEIÇÃO BENTO SILVA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0103643, ELZIR GOMES PEREIRA ALVES, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0104606, ENY DA SILVA BARBOSA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0108019, EMILIA GONCALVES CALDAS, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0145489, EREZINA ROSA DE OLIVEIRA DE SOUZA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31610/2016-e - Aposentadoria de ODETE MARIA COSTA MATOS DE HOLLANDA - SE/DF. DECISÃO Nº 6049/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 33353/2016-e - Aposentadoria de ELIANE MARIA DE ANDRADE LIMA-SES. DECISÃO Nº 6050/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 33400/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo SIRAC. DECISÃO Nº 6051/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, a concessão em exame, referente às servidoras TEREZINHA DE SOUSA CÂNDIDO MEIRA, MARINALVA SOARES DOS REIS MONTEIRO, REGINA CELIA FRANCHI e do servidor PEDRO BARROS DA CUNHA, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar o retorno dos autos à jurisdicionada para que esclareça a contagem triplicada do tempo de serviço averbado pela servidora KATIA INES SILVA MACIEL FONSECA, bem como o cômputo de 762 (se-

tecentos e sessenta e dois dias) de magistério público municipal averbados por PAIXÃO MARILETE ALVES PINHEIRO, laborados antes de a servidora completar 15 (quinze) anos de idade; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 34597/2016-e - Representação nº 15/2016-ML, oferecida pelo Ministério Público junto à Corte, versando sobre atendimento inadequado ofertado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, mormente no que concerne à precariedade das instalações físicas das unidades, bem assim sobre recebimento de gratificação de ensino especial por servidores não lotados em centro de ensino especial. DECISÃO Nº 5994/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) conhecer da Representação nº 15/2016 - ML, em face do atendimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 230 do novo RI/TCDF; II) conceder, com esteio no § 7º do art. 230 do novo RI/TCDF, prazo de 15 (quinze) dias para a Secretaria de Educação do DF - SE/DF se manifestar a respeito do teor da representação; III) autorizar o (a): a) realização de inspeção, caso necessária, visando à coleta de informações com vistas a subsidiar a instrução do feito; b) encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e da Representação à SE/DF para subsidiar o cumprimento do item II, supra; c) ciência desta decisão ao Representante; d) retorno dos autos à Secretaria de Auditoria e, posteriormente, à SEFIPE, para manifestação em relação às matérias afetas às suas respectivas áreas de atuação.

PROCESSO Nº 34953/2016-e - Representação do Deputado Distrital WASNY DE ROURE acerca de possíveis irregularidades em relação ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5995/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação ofertada pelo Exmo. Sr. Deputado Distrital Wasny de Roure (Peça 1), por preencher os requisitos constantes do art. 230 do RI/TCDF; II - conceder, com base no § 7º do art. 230 do RI/TCDF, prazo de 15 (quinze) dias à Secretaria de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do DF, gestora Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do DF, e às Secretarias de Planejamento, Orçamento e Gestão do DF e de Fazenda do DF, para apresentarem esclarecimentos quanto ao teor da representação supracitada; III - autorizar o(a): a) encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão, da Representação e da Informação aos destinatários mencionados no item II supra; b) ciência desta decisão ao Representante; c) retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para as providências pertinentes.

O Processo nº 9442/2016-e, de relato do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, foi retirado da pauta da sessão.

Para relatar os processos de sua responsabilidade, o Presidente em exercício, Conselheiro PAIVA MARTINS, passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, reassumindo-a em seguida.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 84, publicado no DODF de 21.11.2016, pág. 14, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Presidência convocou Sessões administrativa e reservada, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto nos arts. 86 e 87, do Regimento Interno, matérias administrativa e sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 16h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 73 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

ACÓRDÃO Nº 764/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual do Banco de Brasília S/A (BRB S/A). Exercício financeiro de 2014. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 9.153/15 - Apenso no 041.000.245/15.

Nome/Função/Período: Francisco Cláudio Duda (Vice-Presidente de Finanças, Gestão de Pessoas e Administração, de 01/01 a 29/01/14); Kátia do Carmo Peixoto de Queiroz (Diretora de Distribuição e Vendas, de 01/04 a 31/12/14, Diretora de Crédito de 01/01 a 31/03/14 e Diretora de Clientes- resp. de 24/01 a 31/03/14); Américo Rodrigues Mendes Júnior (Diretor de Tecnologia, de 01/01 a 24/01/14); Vanderley Batista Barbosa (Diretor de Empréstimos e Financiamentos, de 01/01 a 31/12/14 e Diretor de Produtos, Crédito Imobiliário e Novos Negócios- resp. de 22/12 a 31/12/14); Antônio Ailton Batista de Oliveira (Diretor de Produtos, Crédito Imobiliário e Novos Negócios, de 01/01 a 31/12/14); Ronaldo Borges de Souza (Diretor de Desenvolvimento, Governo e Agronegócio, de 27/01 a 31/12/14 e Diretor de Clientes- resp. de 25/07 a 31/12/14); Flávio Apolinário Alonso Júnior (Diretor de Clientes, de 01/04 a 24/7/14, Diretor de Crédito, de 25/07 a 31/12/14, Diretor de Desenvolvimento, Governo e Agronegócio- resp. de 01/01 a 26/01/14 e Diretor de Distribuição e Vendas, de 01/01 a 31/03/14); Adonias dos Reis Santiago (Presidente do Conselho de Administração, de 01/01 a 31/12/14); José Luiz Rodrigues (Membro Efetivo do Conselho de Administração, de 01/01 a 31/12/14); Afonso Oliveira de Almeida (Membro Efetivo do Conselho de Administração, de 01/01 a 31/12/14); Nelson Henrique Barbosa Filho (Membro Efetivo do Conselho de Administração, de 01/01 a 28/11/14) e Romes Gonçalves Ribeiro (Membro Efetivo do Conselho de Administração, de 01/01 a 31/12/14).

Órgão/Entidade: Banco de Brasília S/A (BRB S/A).

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 4915, de 24 de novembro de 2016.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

JOSE ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Presidente em exercício

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Conselheira-Relatora

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 765/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual do Banco de Brasília S/A (BRB S/A). Exercício financeiro de 2014. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 9.153/15 - Apenso no 041.000.245/15.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	
Paulo Roberto Evangelista de Lima	Diretor-Presidente	01/01 a 31/10/14	
	Membro Nato do Conselho de Administração	01/01 a 31/10/14	
	Diretor de Risco e Controle (resp.)	02/01 a 10/01/14	
Alair José Martins Vargas	Diretor-Presidente (respondendo)	26/03 a 31/03/14 14/04 a 17/04/14 19/05 a 22/05/14 24/05 a 30/05/14 03/09 a 05/09/14 20/10 a 23/10/14 31/10 a 31/12/14	
	Vice-Presidente de Clientes e Crédito	01/01 a 04/03/14	
	Vice-Presidente de Distribuição, Desenvolvimento, Governo e Agronegócio	05/03 a 31/12/14	
	Vice-Presidente de Finanças, Gestão de Pessoas e Administração (resp.)	06/01 a 17/01/14 29/01 a 04/03/14	
	Vice-Presidente de Finanças, Crédito, Relacionamento com Investidores, Controle e Gestão de Pessoas e Administração (resp.)	10/11 a 21/11/14	
	Diretor de Distribuição e Vendas (resp.)	04/08 a 18/08/14	
	Humberto Augusto Coelho	Vice-Presidente de Empréstimos, Crédito Imobiliário, Produtos e Novos Negócios	01/01 a 04/03/14
		Vice-Presidente de Produtos, Novos Negócios e Tecnologia	5/03 a 31/12/14
		Vice-Presidente de Finanças, Crédito, Relacionamento com Investidores, Controle e Gestão de Pessoas e Administração (resp.)	14/04 a 17/04/14
		Diretor de Tecnologia (resp.)	09/08 a 15/09/14 04/10 a 31/12/14
Sérgio Ricardo Miranda Nazaré	Vice-Presidente de Distribuição, Desenvolvimento, Governo e Agronegócio	01/01 a 04/03/14	
	Vice-Presidente de Finanças, Crédito, Relacionamento com Investidores, Controle e Gestão de Pessoas e Administração	05/03 a 31/12/14	
	Vice-Presidente de Empréstimos, Crédito Imobiliário, Produtos e Novos Negócios (resp.)	27/01 a 31/01/14	
	Vice-Presidência de Produtos, Novos Negócios e Tecnologia (resp.)	28/07 a 08/08/14 16/09 a 03/10/14	
	Diretoria de Tecnologia (resp.)	07/08 a 08/08/14 16/09 a 03/10/14	
	Diretor de Risco e Controle (resp.)	11/08 a 15/08/14 15/12 a 31/12/14	
Sidnei Yokoyama	Diretor de Tecnologia	24/01 a 07/08/14	
	Diretor de Clientes	01/01 a 23/01/14	
Elenelson Honorato Marques	Diretor de Risco e Controle	01/04 a 31/12/14	
	Diretor Financeiro	01/01 a 31/04/14	
	Diretor de Gestão de Pessoas e Administração (resp.)	20/01 a 24/01/14	
Cynthia Judite Perciano Borges	Diretora de Crédito (resp.)	01/04 a 24/07/14 01/09 a 12/09/14	
	Diretora de Risco e Controle	01/01 a 31/03/14	
	Diretora Financeira	01/04 a 31/12/14	
	Diretora de Gestão de Pessoas e Administração (resp.)	28/07 a 01/08/14	
Marco Aurélio Monteiro de Castro	Diretor Financeiro (resp.)	01/01 a 10/01/14 14/04 a 17/04/14 26/12 a 31/12/14	
	Diretor de Gestão de Pessoas e Administração	01/01 a 31/12/14	

Órgão/Entidade: Banco de Brasília S/A (BRB S/A).

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas nos seguintes subitens do Relatório de Auditoria nº 03/2015-DIRFI/CONAE/SUBCI/CGDF, ocorridas em suas respectivas áreas de atuação, nos termos do parágrafo 6.5 da Informação nº 94/2015 - SECONT/1ª DICONT: 1.1 - inadequação do instrumento utilizado para celebração de ajuste entre o BRB S/A e o Banco do Brasil S/A; 1.2 - não atendimento às considerações da consultoria jurídica do Banco de Brasília - BRB/AS; 1.3 - ausência de comprovação de vantajosidade na celebração do convênio com o Banco do Brasil S/A para a realização de capacitação dos empregados do BRB; 1.4 - inobservância do regimento interno do comitê de risco global; 1.5 - inexistência de ato de designação formal do executor do contrato; 1.7 - falhas no acompanhamento da execução de contratos; 2.1 - saldos contábeis divergentes dos registros contábeis.

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): adotar providências para o acompanhamento sistemático das falhas apontadas, visando coibir a sua repetição.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei

Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares, com ressalvas, as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

ATA da Sessão Ordinária n.º 4915, de 24 de novembro de 2016.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Presidente em exercício

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Conselheira-Relatora

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 766/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual do METRÔ/DF. Exercício financeiro de 2011. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 11.521/2012.

Nome/Função/Subitens: David José de Matos (Diretor-Presidente) e Setembrino de Menezes Filho (Diretor de Administração) subitens 2.1, 2.2, 2.3, 3.2, 3.5, 3.6, 3.7, 3.9, 3.13, 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4; Nilson Martorelli (Diretor Financeiro e Comercial) subitens 3.2, 3.7 e 3.9.

Órgão/Entidade: Companhia do Metropolitano do DF - METRÔ/DF.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Itens/Impropriedades identificadas: 2.1 - Divergência de valores entre a DRE da prestação de contas e a DRE extraída do SIGGO, 2.2 - Inscrição de Restos a Pagar processados na conta 212160201 - Restos a Pagar não processados a liquidar, 2.3 - Ausência de ressarcimento de despesas com empregados cedidos a outros órgãos, 3.2 - Fornecimento de material de consumo sem cobertura contratual, 3.5 - Ausência de realização de pesquisa de preços para comprovar a vantagem econômica na prorrogação do contrato de prestação de serviço, 3.6 - Ausência de ampla pesquisa de mercado com pelo menos 03 cotações para adesão à ata de registro de preços, 3.7 - Realização de pagamento sem a comprovação de regularidade fiscal do credor, 3.9 - Continuidade da prestação de serviço sem a existência de termo contratual à época, 3.13 - Ausência de parecer técnico ou jurídico emitido sobre contratação direta por dispensa e inexigibilidade de licitação, 4.1 - Concessão de horas extras acima do limite permitido na legislação, 4.2 - Não concessão de intervalo mínimo interjornada, 4.3 - Registro indevido de horas extras e 4.4 - Pagamento de adicionais de periculosidade e insalubridade com base em laudos desatualizados ou inexistentes, do Relatório de Auditoria nº 28/2012 - DIMAT/CONIE/CONT/STC do Processo nº 097.000.404/2012.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I- com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, II, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis acima indicados.

II- com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

ATA da Sessão Ordinária n.º 4915, de 24 de novembro de 2016.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Presidente em exercício

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 767/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual do METRÔ/DF. Exercício financeiro de 2011. Contas julgadas regulares. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 11.521/2012.

Nome/Função: Luiz Gonzaga Rodrigues Lopes, Diretor Técnico; Fernando Andrade Sollero, Diretor de Operação e Manutenção; Divino Alves dos Santos, Diretor - Presidente e Membro do Conselho de Administração; Cairo Ramos, Diretor Financeiro e Comercial; Sandra Perez de Sá Pontes, Diretora Técnica-Respondendo; Evanilda Gentil Evangelista Diretora de Administração; Paulo César Boberg Barongeno, Membro do Conselho de Administração; José Walter Vazquez Filho, Membro do Conselho de Administração; João Batista Padilha Fernandes, Membro do Conselho de Administração; Luiz Carlos Pietschmann, Membro do Conselho de Administração; Oto Silvério Guimarães Júnior, Membro do Conselho de Administração; Edison Grossi de Andrade, Membro do Conselho de Administração; Geraldo Majela Rocha, Membro do Conselho de Administração; Paulo Cezar Gontijo, Membro do

Conselho de Administração; Severino Vilarindo Lima, Membro do Conselho de Administração;

Órgão/Entidade: Companhia do Metropolitano do DF - METRÔ/DF

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I- com fundamento no art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, I, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares as contas dos responsáveis acima indicados.

II- com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

ATA da Sessão Ordinária n.º 4915, de 24 de novembro de 2016.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Presidente em exercício

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro-Relator MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 768/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2014. Regularidade das contas dos responsáveis, com quitação plena.

Processo TCDF nº 22.640/2015.

Nome/Função/Período: Nelson Muller da Silva Cunha (Secretário de Estado), Luciano Xavier Rodrigues (Subsecretário de Administração Geral), Carlos Chagas de Alencar (Secretário de Estado/Substituto), José Grijalma Farias Rodrigues (Secretário de Estado), Valéria dos Santos Pereira Araújo (Subsecretária de Adm. Geral/Substituta), José Genivaldo Sousa da Silva (Subsecretário de Adm. Geral/Substituto), Paulo César dos Santos Sousa (Chefe do Núcleo de Material) e Francisco Elenilton Cavalcante da Silva (Chefe do Núcleo de Material/Substituto).

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social - SEOPS.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no Relatório de Auditoria nº 13/2015/DISEG/CONAS/SUBCI/CGDF, e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, incisos I e do art. 24 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas dos responsáveis indicados no item I supra, dando-lhes quitação plena.

ATA da Sessão Ordinária n.º 4915, de 24 de novembro de 2016.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Presidente em exercício

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Conselheira-Relatora MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 769/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2011. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas à Administração Regional de Brazlândia - RA IV.

Processo TCDF n.º 10.592/2012 (02 volumes e 01 anexo) - Apenso n.º 040.000.742/2012 (02 volumes).

Nome/Função/Período: José Bolivar da Rocha Cruz Leite, Administrador Regional de 16.09 a 31.12.11 e Cícero da Silva Lima, Diretor da Diretoria de Administração Geral de 10.10 a 31.12.2011.

Órgão: Administração Regional de Brazlândia - RA IV.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) ao Sr. José Bolivar da Rocha Cruz Leite as falhas apuradas nos subitens 2.3 - materiais/serviços não localizados em visitas às obras realizadas pela unidade; 3.2 - irregularidades na composição do BDI; 3.7 - projeto básico inconsistente ou inexistente para obras e prestação de serviços; 3.13 - ausência de diário de obra e de recebimento definitivo; e 5.2 - Ausência de Acompanhamento/Lançamento das

obras no SISOBRAS do TCDF, do Relatório de Auditoria n.º 02/2014 - DIRAG I/CO-NAG/CONT-STC (Processo n.º 040.000.742/2012); b) ao Sr. Cícero da Silva Lima as falhas apuradas no subitem 2.3 - materiais/serviços não localizados em visitas às obras realizadas na unidade; e 3.13 - ausência de diário de obra e de recebimento definitivo, do Relatório de Auditoria n.º 02/2014 - DIRAG I/CONAG/CONT-STC (Processo n.º 040.000.742/2012)

Recomendações (LC/DF n.º 01/1994, art. 19): Determinação aos atuais ordenadores de despesas e demais responsáveis da Administração Regional de Brazlândia - RA IV que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades acima descritas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso II; 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária n.º 4915, de 24 de novembro de 2016.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Presidente em exercício

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 770/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2011. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF n.º 10.592/2012 (02 volumes e 01 anexo) - Apenso n.º 040.000.742/2012 (02 volumes).

Nome/Função/Período: Antônio Helder Gomes Monteiro, Diretor da Diretoria de Administração Geral-Substituto, de 09.03 a 23.03.11; Roberto César Resende de Abreu, Diretor da Diretoria de Administração Geral Substituto, de 01.12 a 30.12.11; Raimundo Nonato de Lima, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, de 01.01 a 01.03.11; Miriam Rodrigues da Silva, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, de 02.03 a 31.12.11 e Silvana Maria de Lima Vieira, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônios e Próprios-Substituta, de 04.04 a 03.05.11.

Órgão: Administração Regional de Brazlândia - RA IV.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso I e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária n.º 4915, de 24 de novembro de 2016.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Presidente em exercício

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 772/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Gestores do Fundo de Melhoria da Gestão Pública, referente ao exercício financeiro de 2014. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo n.º: 27.359/2015 (1 volume) - Apenso n.º: 040.001.405/2015 (2 volumes).

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	PERÍODO
Jackeline Domingues de Aguiar	Secretária de Estado Substituta	06.01 a 15.01.14 14.07 a 23.07.14 28.07 a 06.08.14 19.08 a 28.08.14 24.09 a 03.10.14 15.10 a 24.10.14

	Presidente do Conselho da Administração do Fundo Pró-Gestão/Secretário de Estado Substituta	06.01 a 15.01.14 14.07 a 23.07.14 28.07 a 06.08.14 19.08 a 28.08.14 24.09 a 03.10.14 15.10 a 24.10.14
Charlissom Nogueira Silva	Chefe da Unidade de Administração Geral do Fundo Pró-Gestão	24.09 a 04.10.14 15.10 a 25.10.14 15.12 a 24.12.14
Antônio Elvidio Figueiredo	Conselheiro/Subsecretário de Administração Geral	20.01 a 31.12.14
Murilo Maciel da Silva	Conselheiro/Subsecretário de Administração Geral Substituto	06.01 a 15.01.14 08.07 a 27.07.14 22.09 a 03.10.14 20.11 a 04.12.14
Ricardo Alexandre Trigueiro	Conselheiro/Subsecretário de Gestão de Pessoas Substituto	21.07 a 04.08.14 01.09 a 30.09.14
Rossi da Silva Araújo	Conselheiro/Subsecretário de Gestão de Pessoas	01.01 a 31.12.14
Edivaldo Corrêa de Assis	Conselheiro/Subsecretário de Gestão de Pessoas	01.01 a 31.12.14
Luiz Flavio Rainho Thomaz Ribeiro	Conselheiro/Diretor Executivo da Escola de Governo	01.01 a 31.12.14
Jaqueline Filgueiras Chapadense Pacheco	Conselheira/Diretora Executiva da Escola de Governo	01.01 a 31.12.14
Jacy Braga Rodrigues	Conselheiro/Secretário Adjunto	01.01 a 31.12.14
Marlon Moisés de Brito Araújo	Conselheiro/Subsecretário de Modernização da Gestão (SEPLAN)	01.01 a 07.02.14
Paulo Antenor de Oliveira	Conselheiro/Subsecretário de Modernização da Gestão (SEPLAN)	01.01 a 31.12.14

Jurisdição: Fundo para Melhoria da Gestão Pública - PRÓ-GESTÃO.

Relator: Conselheiro PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF n.º 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária n.º 4915, de 24 de novembro de 2016.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Presidiu a Sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro Manoel de Andrade.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 773/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Gestores do Fundo de Melhoria da Gestão Pública, referente ao exercício financeiro de 2014. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências corretivas.

Processo TCDF n.º 27.359/2015 (1 volume) - Apenso n.º: 040.001.405/2015 (2 volumes).

Nome/Função/Período: Wilmar Lacerda, Secretário de Estado (SEAP), de 01.01 a 31.12.14 e Ana Tereza Ferreira Rocha, Chefe da Unidade de Administração Geral do Fundo Pró-Gestão, de 01.01 a 31.12.14.

Jurisdição: Fundo para Melhoria da Gestão Pública - PRÓ-GESTÃO.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) no Relatório de Auditoria nº 23/2016 - DIRAD/CONAG/SUBCI - CGDF (fls. 290/296 do processo apenso): 1) subitem 1.1 - Realização de despesa em desacordo com as finalidades do Fundo; 2) subitem 2.1 - Ausência de justificativa para contratação; 3) subitem 2.2 - Designação intempestiva de executor do contrato; 4) subitem 2.3 - Inobservância da proposta mais vantajosa para a administração; 5) subitem 3.1 - Participação de servidor em curso com assunto desconexo ao exercício de suas atribuições. b) no Relatório Contábil Anual de 2014 (fls. 278/282 do processo apenso): 1)

subitem 2.1 - 812310000 - Contratos com Terceiros (existência de contratos com vigência expirada na conta contábil de compensação 812310201 - Contratos com Terceiros - Contratos de Serviços - "a liberar").

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, que adotem as medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes nos exercícios subsequentes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, PAIVA MARTINS com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares, com ressalvas, as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária n.º 4915, de 24 de novembro de 2016.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Presidiu a Sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro Manoel de Andrade.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente da Sessão
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 774/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual. Fundo de Melhoria da Gestão Pública - PRÓ-GESTÃO. Exercício Financeiro de 2012. Contas regulares com ressalvas.

Processo TCDF n.º 20193/2013.

Nome/Função: Wilmar Lacerda, Presidente do Conselho de Administração do Fundo Pró-Gestão no período de 01.01.12 a 31.12.12 e Edson de Aguiar Lima, Chefe da Unidade de Administração do Fundo Pró-Gestão no período de 01.01.12 a 31.12.12.

Órgão: Fundo de Melhoria da Gestão Pública - PRÓ-GESTÃO.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas (2ª DICONTE).

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas apontadas: falhas apontadas no Relatório de Auditoria n.º 01/2014/DIRFI/CONAE/CONT/STC itens 1.1 (demonstrativo da execução da despesa - baixo percentual de execução de despesa autorizada); 2.1 (transferência de recursos para o pagamento do evento "V Congresso Brasileiro de Controle Público - falta de respaldo legal para pagamento de despesas); 3.1 (inobservância de escolha da melhor proposta para a administração); 3.2 (pagamento de curso de especialização a servidores sem observância da legislação vigente); 3.3 (ausência de providências para ressarcimento de valores ao erário); e 3.4 (ausência de providências para a substituição de servidor designado como executor de contrato de prestação de serviços lotado em outra secretaria).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 17, inciso II da Lei Complementar nº 01/1994 c/c art. 167, inciso II do RI/TCDF, em julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis acima indicados.

ATA da Sessão Ordinária n.º 4915, de 24 de novembro de 2016.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Presidente em exercício
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 775/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual. Fundo de Melhoria da Gestão Pública - PRÓ-GESTÃO. Exercício Financeiro de 2012. Contas regulares.

Processo TCDF n.º 20193/2013.

Nome/Função: Jacy Braga Rodrigues, Membro do Conselho de Administração do Fundo Pró-Gestão no período de 01.01.12 a 31.12.12; Edivaldo Corrêa de Assis, Membro do Conselho de Administração do Fundo Pró-Gestão no período de 01.01.12 a 31.12.12; Luiz Flávio Rainho Thomaz Ribeiro, Membro do Conselho de Administração do Fundo Pró-Gestão no período de 01.01.12 a 31.12.12; Luiz Alberto Cândido da Silva, Membro do Conselho de Administração do Fundo Pró-Gestão no período de 01.01.12 a 31.12.12; Paulo Antenor de Oliveira, Membro do Conselho de Administração do Fundo Pró-Gestão no período de 01.01.12 a 31.12.12.

Órgão: Fundo de Melhoria da Gestão Pública - PRÓ-GESTÃO

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas (2ª DICONTE).

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 17, inciso I da Lei Complementar nº 01/1994 c/c art. 167, inciso I do RI/TCDF, em julgar regulares as contas dos responsáveis acima indicados.

ATA da Sessão Ordinária n.º 4915, de 24 de novembro de 2016.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Presidente em exercício
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 776/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial. Constatação de irregularidade. Audiência dos responsáveis. Apresentação de justificativas. Improcedência das respostas e aplicação de multa. Recolhimento. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF n.º: 7.108/11 - Apenso n.º. 060.011.693/08.

Nome/Função/Período: Willem Madison da Silva Teixeira (Diretor-Geral de Saúde da Ceilândia) e Aridan Fernandes de Almeida (Gerente de Pessoal da Ceilândia).

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde - Diretoria Geral de Saúde da Ceilândia.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, no sentido de dar quitação aos responsáveis indicados, com fundamento no artigo 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do recolhimento da multa que lhes foi imputada (R\$ 1.689,60) por meio da Decisão nº 5.700/15 e do Acórdão nº 697/15.

ATA da Sessão Ordinária n.º 4914, de 22 de novembro de 2016.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1083 (*)

Ao 1º dia de dezembro de 2016, às 16h56, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 86 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Tribunal proferiu a(s) seguinte(s) decisão(ões):

Decisão nº 129/2016, adotada no Processo nº 11956/2010, relatado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE;

Decisão nº 130/2016, adotada no Processo nº 12570/2010, relatado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE;

Decisão nº 131/2016, adotada no Processo nº 30893/2016-e, relatado pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO;

Decisão nº 132/2016, adotada no Processo nº 5432/2013, relatado pelo Conselheiro PAULO TADEU.

Nada mais havendo a tratar, às 17 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 4 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

(*) Publicação em cumprimento ao parágrafo único do art. 51 do RI/TCDF e em conformidade com a Decisão 3/2016, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa nº 875, de 04.02.16.